

**MESTRADO**  
**ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO**  
**DISSERTAÇÃO**

**ANÁLISE COMPARATIVA DAS POLÍTICAS FAMILIARES NO PERÍODO  
2000-2017 EM SEIS PAÍSES EUROPEUS**

**CRISTINA MARIA FIGUEIRAS DA COSTA MALTA**

**OUTUBRO – 2018**

**MESTRADO**  
**ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO**  
**DISSERTAÇÃO**

**ANÁLISE COMPARATIVA DAS POLÍTICAS FAMILIARES NO PERÍODO  
2000-2017 EM SEIS PAÍSES EUROPEUS**

**CRISTINA MARIA FIGUEIRAS DA COSTA MALTA**

**ORIENTAÇÃO:**

**PROFESSORA DOUTORA MARIA MANUELA DE BRITO ARCANJO**

**OUTUBRO – 2018**

Dedico esta dissertação,

Aos meus pais, com amor e gratidão pelos valores com que me educaram.

Aos meus filhos, marido e irmão, para que não desistam dos sonhos.

## **Agradecimentos**

Com a apresentação deste trabalho, concretizo um desejo, que fui adiando no tempo. Ao completar meio século de existência, decidi que esta seria a forma de o comemorar.

Abraçar um tema tão distante da minha área profissional foi um desafio grande, um percurso nem sempre fácil de trilhar, mas muito gratificante. A maior dificuldade consistiu em gerir a necessidade de querer saber mais. A felicidade, encontrei-a ao partilhar o que aprendi.

Expresso o meu profundo agradecimento e reconhecimento, à minha orientadora, Professora Doutora Manuela Arcanjo, por todo o apoio que me deu. As orientações precisas, os conselhos sábios, a crítica rigorosa e sempre construtiva, a sua dedicação, disponibilidade e colaboração inextinguíveis, são um exemplo de profissionalismo que não esquecerei. Sem a sua preciosa ajuda e paciência, este trabalho não se teria tornado uma realidade. Muito, muito, Obrigada.

A todos os meus professores, quero agradecer a partilha incondicional de conhecimentos. A forma cativante como o fizeram, deu-me o fôlego necessário para completar esta tarefa.

# Índice

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>1. OS REGIMES DE BEM-ESTAR E AS TIPOLOGIAS DE POLÍTICAS FAMILIARES.....</b>	<b>3</b>
<b>1.1. OS REGIMES DE BEM-ESTAR .....</b>	<b>3</b>
1.1.1. A Tipologia de Esping-Andersen.....	3
1.1.2. A resposta à crítica sobre a omissão de género.....	5
<b>1.2. A DIVERSIDADE DAS POLÍTICAS FAMILIARES .....</b>	<b>6</b>
1.2.1. Conceitos, fundamentos e objetivos das políticas familiares .....	6
1.2.2. As tipologias de políticas familiares .....	7
<b>2. EVOLUÇÃO DE INDICADORES DEMOGRÁFICOS, ECONÓMICOS E FINANCEIROS ENTRE 2000 E 2017.....</b>	<b>14</b>
<b>2.1. INDICADORES DEMOGRÁFICOS .....</b>	<b>14</b>
2.1.1. Índice sintético de fecundidade.....	14
2.1.2. Distribuição das crianças por tipo de agregado familiar .....	15
2.1.3. Distribuição dos agregados domésticos privados por número de crianças .....	15
<b>2.2. INDICADORES ECONÓMICOS.....</b>	<b>16</b>
2.2.1. Taxa de emprego.....	16
2.2.2. Taxa de risco de pobreza infantil .....	17
<b>2.3. DESPESA SOCIAL PÚBLICA DIRIGIDA ÀS FAMÍLIAS (EM % DO PIB).....</b>	<b>18</b>
<b>3. AS POLÍTICAS FAMILIARES IMPLEMENTADAS EM SEIS PAÍSES.....</b>	<b>19</b>
<b>3.1. OPÇÕES METODOLÓGICAS .....</b>	<b>19</b>
<b>3.2. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS ENTRE 2000 E 2017 .....</b>	<b>21</b>
3.2.1. Subsídios e licenças de maternidade, paternidade e parentalidade .....	21
3.2.2. Apoios pecuniários para famílias com crianças e jovens .....	27
<b>3.3. ANÁLISE COMPARATIVA NAS DUAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO.....</b>	<b>31</b>
3.3.1. Regime Nórdico.....	31
3.3.2. Regime da Europa Continental .....	32
3.3.3. Regime Anglo-saxónico.....	33
3.3.4. Regime da Europa do Sul .....	34
<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>39</b>

## Índice de Quadros

Quadro 1 – Cinco tipologias de bem-estar: síntese .....	44
Quadro 2 – Análise do conceito de Desfamiliarização .....	45
Quadro 3 – Índice sintético de fecundidade .....	46
Quadro 4 – Distribuição das crianças por tipo de agregado familiar (%) .....	47
Quadro 5 – Distribuição dos agregados domésticos por número de crianças (%) .....	48
Quadro 6 – Taxa de emprego (%).....	50
Quadro 7 – Taxa de risco de pobreza após transferências sociais: idade inferior a 16 anos (%).....	51
Quadro 8 – Despesa social pública com famílias em % do PIB.....	52
Quadro 9 – Subsídios e licenças de maternidade e paternidade: cobertura.....	53
Quadro 10 – Subsídios de maternidade e paternidade: condições .....	54
Quadro 11 – Subsídios de maternidade e paternidade: montantes.....	56
Quadro 12 – Subsídios de maternidade e paternidade e licenças: duração .....	59
Quadro 13 – Subsídio a crianças e jovens: cobertura e condições .....	64
Quadro 14 – Subsídio a crianças e jovens: limites de idade.....	66
Quadro 15 – Subsídio a crianças e jovens: montantes .....	67
Quadro 16 – Subsídios de nascimento e adoção (SNA) .....	70
Quadro 17 – Subsídios para famílias monoparentais.....	71
Quadro 18 – Outras prestações familiares .....	72

## **Resumo**

A presente dissertação consiste na análise comparativa das políticas sociais dirigidas a famílias com crianças, implementadas em seis Estados-membros da União Europeia, no período 2000-2017 e visa contribuir para a reflexão sobre a existência de uma tendência de convergência ou divergência entre tipologias de políticas familiares, no quadro dos Estados de Bem-Estar. A análise empírica centrou-se na regulamentação da proteção da maternidade, paternidade e parentalidade e nos subsídios atribuídos a famílias com crianças, em seis países representativos de diferentes *clusters* de políticas familiares. A caracterização do perfil das reformas realizadas – maior ou menor restrição no acesso, maior ou menor duração e generosidade bem como as implicações na articulação trabalho-família – permite concluir que as reformas traduziram uma convergência das políticas, mas que se mantêm as tipologias previamente existentes.

**Palavras-chave:** Políticas familiares; licenças de maternidade; prestações pecuniárias; União Europeia.

## **Abstract**

The present dissertation consists on a comparative analysis of the social policies aimed to families with children, carried out in six European Union Member States, during 2000-2017. The main goal is to provide a contribution about the existence of a trend of convergence or divergence between family-support policies typologies within the framework of welfare-states. The empirical analysis focused on the regulation of maternity, paternity and parenting protection and cash benefits granted to families with children in six countries that represents different clusters of family policies. The profile of the reforms carried out – greater or lesser restriction in access, duration and generosity, and their impact on work-life balance – allows us to conclude that the reforms reflected a convergence of policies, but the previously existing typologies subsist.

**Key-words:** Family policies; maternity licenses; cash benefits; European Union.

## Siglas de Países

AT	Áustria
BE	Bélgica
BG	Bulgária
CH	Suíça
CY	Chipre
CZ	República Checa
DE	Alemanha
DK	Dinamarca
EE	Estónia
EL	Grécia
ES	Espanha
FI	Finlândia
FR	França
HU	Hungria
IE	Irlanda
IS	Islândia
IT	Itália
JP	Japão
KR	Coreia do Sul
LT	Letónia
LU	Luxemburgo
LU	Luxemburgo
LV	Lituânia
MT	Malta
NL	Holanda
NO	Noruega
PL	Polónia
PT	Portugal
RO	Roménia
SE	Suécia
SI	Eslovénia
SK	Eslováquia
UK	Reino Unido

## **Introdução**

A intervenção do Estado na sociedade tem sido objeto de variados trabalhos científicos que definem e caracterizam diferentes regimes de Bem-Estar em resultado das opções políticas que são tomadas nas áreas económicas e sociais. Nesta análise, assume relevância especial o subconjunto de políticas sociais dirigidas às famílias. Em resultado de diferentes princípios ideológicos, dos objetivos prosseguidos e da diversidade de medidas que aliviam as famílias da dependência económica face ao mercado de trabalho e promovem a liberdade de decisão sobre a prestação de cuidados familiares, foram identificadas diferentes tipologias de políticas familiares.

Nos últimos vinte anos, acentuou-se no contexto europeu a necessidade de intervenção dos Estados na implementação de medidas que protejam as famílias em termos económicos, que facilitem a conciliação do trabalho com a vida pessoal, que promovam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e intensifiquem a luta contra a pobreza, em especial, nos agregados familiares mais vulneráveis, nomeadamente nos que incluem crianças. Adicionalmente, algumas das medidas pretendem constituir um incentivo à natalidade, em resposta ao forte envelhecimento da população na Europa.

Considerando o enquadramento anterior, a presente dissertação tem como objetivo analisar a evolução das políticas sociais dirigidas a famílias com crianças em seis Estados-membros da União Europeia, no período 2000-2017, de forma a identificar a existência de uma tendência de convergência ou divergência das políticas familiares.

A seleção dos países (Dinamarca, França, Itália, Irlanda, Portugal e Suécia) fundamentou-se em dois critérios: serem representativos de vários *clusters* de políticas familiares e apresentarem um posicionamento diferenciado em termos demográficos, económicos e sociais. A análise empírica baseou-se nas alterações legislativas realizadas

pelos seis países ao longo do período, que permitem avaliar a natureza das reformas e o seu potencial efeito em duas dimensões das políticas familiares – articulação trabalho-família (licenças de maternidade, paternidade e parentalidade) e apoio ao rendimento (subsídios a famílias com crianças).

A presente dissertação integra três capítulos. No primeiro capítulo será efetuada a revisão dos principais contributos teóricos e empíricos sobre os regimes de Bem-Estar e tipologias das políticas familiares. O segundo capítulo consiste na apresentação e análise temporal (2000-2017) de um painel de indicadores demográficos, económicos e financeiros, relativos a um conjunto de doze países europeus, que enquadrará a avaliação e comparação das políticas familiares no grupo de países abrangidos pelo estudo. No terceiro capítulo, serão descritas as opções metodológicas e realizada a análise comparativa das alterações legislativas que suportam as reformas das políticas familiares ocorridas no horizonte temporal escolhido. Para tal, serão apresentadas as diferenças observadas em cada país e o sentido da sua evolução (maior ou menor restrição nas condições de acesso, na duração e na generosidade), por forma a verificar a existência, ou não, de um efeito de convergência entre *clusters*. Por fim, apresentar-se-ão as conclusões, incluindo uma comparação entre os resultados obtidos e o enquadramento teórico.

# 1. Os Regimes de Bem-Estar e as Tipologias de Políticas Familiares

## 1.1. Os Regimes de Bem-Estar

### 1.1.1. A Tipologia de Esping-Andersen

O conceito de Estado de Bem-Estar (EBE) não tem uma definição unívoca. Barr (2012) refere-se ao EBE como “um mosaico”, com uma enorme diversidade que advém da existência de várias fontes – Estado, mercado e famílias – e dos múltiplos modelos de provisão. Para Briggs (1961), o EBE traduz a intervenção deliberada do Estado para modificar a ação das forças do mercado, com o objetivo de garantir aos indivíduos e às famílias um rendimento mínimo, restringir o grau de insegurança para enfrentarem certas contingências sociais e assegurar o acesso a um determinado conjunto de serviços sociais.

Mais relevante do que definir o conceito, parece ser a caracterização de diferentes EBE e o seu desenvolvimento. Este objetivo explica a forte produção científica ao longo do tempo, fundamentada em abordagens históricas, na comparação das despesas sociais ou na tipologia das políticas implementadas (Ray *et al*, 2010).

De entre a vasta literatura dedicada aos EBE, destaca-se a tipologia de regimes de bem-estar proposta por Esping-Andersen (1990). O autor centrou a análise na articulação Estado-mercado-família na provisão do bem-estar, por considerar que é o resultado dessa articulação institucional que determina as opções tomadas nas áreas sociais e estruturam o bem-estar social (Bambra, 2004; Arcanjo 2006; Blum e Rille-Pfeifer, 2010).

Com base na trajetória histórica, política, económica e social dos Estados, o autor identificou três regimes de bem-estar:<sup>1</sup> i) *Regime liberal* – prevalência do papel do

---

<sup>1</sup> A caracterização dos regimes de bem-estar baseou-se, fundamentalmente, no seu grau de *desmercadorização*, ou seja, em que medida existe uma garantia de rendimento que permita aos cidadãos

mercado e atuação do Estado mais forte na assistência social (idosos, crianças, famílias em situação de pobreza); grau de *desmercadorização* baixo; ii) *Regime conservador* – proteção pública diferenciada em função da profissão/nível salarial, com a família a assumir um papel preponderante na garantia do bem-estar; grau de *desmercadorização* médio; iii) *Regime social-democrata* – universalista, sendo o Estado o maior garante do bem-estar social; grau de *desmercadorização* elevado.

A validação empírica determinou para os 13 países europeus<sup>2</sup> integrados no estudo, a composição seguinte: i) *Regime liberal* – Irlanda, Reino Unido; ii) *Regime conservador* – Alemanha, Áustria, Bélgica, França, Itália, Holanda, Suíça; iii) *Regime social-democrata* – Dinamarca, Finlândia, Noruega, Suécia.

Esta tipologia tornou-se um ponto de referência, a partir do qual se desenvolveram novos estudos focados na sua validação empírica e identificação de tipologias alternativas, mas suscitou igualmente inúmeras críticas, de natureza diversa (Bambra, 2004; Arcanjo, 2006; Blum e Rille-Pfeiffer; 2010; Schleutker, 2014).

Considerando os objetivos do presente trabalho, duas críticas merecem maior destaque.<sup>3</sup> Em primeiro lugar, alguns autores criticam a classificação de alguns países (caso da Itália) e defendem a existência de quatro ou mesmo cinco regimes de bem-estar, como por exemplo, o Mediterrânico (Leibfried, 1992; Castles e Mitchell 1993; Ferrera, 1996; Bonoli, 1997; Korpi e Palm, 1998).<sup>4</sup> Por outro lado, as autoras feministas refutam a utilização do conceito de *desmercadorização* por não avaliar a situação de quem não

---

que deixaram de estar integrados no mercado de trabalho manter um nível de vida adequado (Bambra, 2004; Arcanjo, 2006; Blum e Rille-Pfeifer, 2010; Schleutker, 2014).

<sup>2</sup> O autor analisou 18 países da OCDE com base nos programas de proteção à velhice, doença e desemprego e dados relativos a 1980.

<sup>3</sup> Outras críticas foram dirigidas aos dados e indicadores analisados, às técnicas estatísticas e mesmo à validade do conceito de regime. Ver, por exemplo, Alber (1995), Gough (2001), Arts e Gelissen (2002), Kasza (2002), Gal (2004), Bambra (2006), Arcanjo (2006, 2011), Jensen (2008).

<sup>4</sup> O Quadro 1 (Anexo) apresenta um resumo de cinco tipologias alternativas.

está integrado no mercado de trabalho e omitir a importância da função de cuidadora realizada pelas mulheres (integradas ou não no mercado de trabalho) e, assim, ignorar as diferenças de género (Lewis, 1992; Orloff, 1993; O'Connor, 1993; Sainsbury, 1994; Siarof, 1994; Bamba, 2004, 2006).

Tendo em conta os objetivos do presente trabalho, as características e conclusões dos principais estudos que colocam o foco de análise na igualdade de género e no papel da família serão desenvolvidos posteriormente.

### **1.1.2. A resposta à crítica sobre a omissão de género**

Esping-Andersen (1999), reconheceu a importância de algumas das críticas, como é o caso das provenientes da corrente feminista, concordando com uma análise mais aprofundada da “dimensão família”. Neste sentido, adotou os conceitos de *familialismo* e *desfamiliarização*, para classificar os regimes que atribuem às famílias a máxima responsabilidade na garantia do bem-estar (*familialistas*) e os que adotam políticas (públicas ou privadas) que aliviam a responsabilidade da família (*desfamiliaristas*).<sup>5</sup> O autor avaliou o grau de *desfamiliarização* em cada uma das fontes de bem-estar com base num conjunto de indicadores<sup>6</sup> e concluiu que a incorporação da “dimensão família” não justifica a alteração da tipologia inicial, apesar do maior grau de *familialismo* da Europa do Sul e de algumas diferenças entre os países que integram os regimes *Liberal* e *Conservador*.

O regime *Social-Democrata* constitui um caso especial, no que respeita ao grau de *desfamiliarização*. Nos países que o integram, o Estado adota explicitamente políticas destinadas a maximizar a independência económica das mulheres, incentiva a sua

---

<sup>5</sup> No trabalho realizado em 1999, Espanha e Portugal foram incluídos na análise.

<sup>6</sup> Apresentados no Quadro 2 (Anexo).

participação no mercado de trabalho a tempo inteiro e implementa políticas de conciliação trabalho-família.

Nos regimes *Liberal e Conservador*, o apoio do Estado é menor e as famílias assumem maior responsabilidade na garantia do bem-estar, sobretudo nos países da Europa do Sul. A homogeneidade entre os países de um mesmo regime é também menor, nomeadamente no que respeita aos encargos com dependentes. A título de exemplo, no regime *Conservador*, estes custos são compensados com apoios do Estado ao rendimento das famílias na Europa Continental, mas tal não sucede na Europa do Sul (mais *familialista*).

## **1.2. A diversidade das políticas familiares**

### **1.2.1. Conceitos, fundamentos e objetivos das políticas familiares**

Segundo Hantrais (2004), as políticas familiares (PF) inscrevem-se no conjunto das políticas sociais implementadas com o objetivo de melhorar o bem-estar das famílias, fornecendo-lhes apoio que minimize os encargos associados às suas responsabilidades. Contudo, o conceito de PF não é unânime entre os autores por duas razões principais: i) a dificuldade em identificar as intervenções específicas que constituem PF, tendo em conta o vasto leque de políticas com influência no bem-estar das famílias; ii) a abrangência das PF quanto aos seus destinatários – famílias em geral, determinadas estruturas familiares, ou necessidades particulares dos indivíduos que as compõem (Gauthier, 1999; Saraceno, 2011).

Adicionalmente, a atuação pública neste domínio tem sido motivada por objetivos que se alteram no tempo e diferem entre países. Kaufmann (2000) identificou múltiplos objetivos para a implementação das PF, entre os quais: i) demográficos, para contrariar a baixa natalidade e o seu efeito no envelhecimento populacional; ii)

sociopolíticos, que visam compensar custos, diretos ou indiretos, suportados pelas famílias no desempenho de tarefas de bem-estar ou com objetivo de aliviar a pobreza; iii) promoção da igualdade de género, com o propósito de diminuir as desvantagens económicas e sociais das mulheres por via de uma maior igualdade na distribuição das responsabilidades familiares e no acesso ao mercado de trabalho; iv) bem-estar das crianças, através da prestação de cuidados de apoio á infância. Acresce que os instrumentos das PF têm natureza diferenciada, nomeadamente: i) regulação, caso da proteção no emprego (licenças parentais); ii) prestações pecuniárias e serviços, como licenças parentais pagas, subsídios e infraestruturas; iii) política fiscal, favorável às famílias com crianças (Blum e Rille-Pfeiffer, 2010).

Esta diversidade de questões dificulta a sistematização de um conceito que abarca matérias transversais e que se encontra em permanente mutação.

### **1.2.2. As tipologias de políticas familiares**

A inclusão das PF como um subconjunto das políticas sociais, no quadro conceptual dos EBE, não é alheia às críticas formuladas pela corrente feminista à tipologia de Esping-Andersen (1990), que revelaram a necessidade de se incluir a temática do género e de avaliar as políticas de conciliação trabalho-família. Esta opção gerou um conjunto de estudos que visaram uma melhor caracterização das PF nos diferentes regimes (Guo e Gilbert, 2007) mas que revelaram a inexistência de consenso sobre a abordagem conceptual das PF, o que conduziu a uma pluralidade de tipologias alternativas (Saraceno, 2011). A falta de consistência nos estudos (propósitos, indicadores, países analisados) introduz arbitrariedade nos resultados alcançados e dificulta a realização de análises comparativas (Lohmann e Zagel, 2016).

Apesar das críticas aos conceitos de *familialismo* e *desfamiliarização*,<sup>7</sup> os mesmos estabelecem um quadro analítico que permite avaliar: i) em que medida o Estado promove o grau de independência económica dos indivíduos face à família; ii) a independência desta face à obrigação de prestação de cuidados familiares; iii) a possibilidade de se efetuarem escolhas sobre quem presta esses cuidados (Lohmann e Zagel, 2016). É também com base nos dois conceitos que vários estudos avaliaram a similaridade/divergência dos países em cada regime (Moller e Misra, 2005).

Apresenta-se a seguir – por ordem cronológica – um conjunto de estudos que estabeleceram tipologias de PF com base em diferentes objetivos e metodologias.<sup>8</sup>

O estudo de Bradshaw *et al.* (1993), abrangendo 50 países e dados para 1992, visou avaliar os diferentes sistemas de apoio à infância em termos do seu efeito no bem-estar das famílias.<sup>9</sup> Os resultados, em termos de generosidade dos apoios são os seguintes:<sup>10</sup> i) *Países mais generosos* – BE, FR, LU, NO; ii) *Países medianamente generosos* – DE, DK, NL, UK; iii) *Países menos generosos* – EL, ES, IE, IT, PT. Por comparação com Esping-Andersen (1999), conclui-se pela existência de diferenças: a DK (*Regime Social democrata*) apresenta-se menos generosa no apoio à infância; a DE e a FR (*Regime Conservador*) surgem em diferentes grupos, sendo a FR mais generosa. O autor já havia identificado estes países com um menor grau de *familialismo*.

Anttonen e Sipilä (1996) avaliaram o grau em que o Estado apoia o bem-estar das crianças e dos idosos. Com base na taxa de atividade feminina e na frequência de

---

<sup>7</sup> Sobre as críticas aos conceitos, ver Saxonberg (2013) ou Lohmann e Zagel (2016).

<sup>8</sup> A partir daqui a identificação dos países será feita pela sigla internacional (código ISO 3166 alfa-2), exceto para a Grécia e Reino-Unido, para os quais serão utilizadas as siglas EL e UK.

<sup>9</sup> Os sistemas de apoio integravam, entre outras, as seguintes componentes: i) a universalidade da atribuição dos apoios ou a sua sujeição à condição de recursos; ii) apoios destinados a minimizar os custos com habitação; iii) cobertura dos serviços de cuidados infantis ou apoios financeiros que minimizem o encargo das famílias com crianças.

<sup>10</sup> Apenas para os países Europeus.

utilização dos serviços de apoio à infância e de apoio a idosos, analisaram 14 países da UE, com dados para o final da década de 80/início de 90. Identificaram 4 grupos distintos: i) *Generoso apenas para os idosos* – NL, NO, UK; ii) *Generoso apenas para as crianças* – BE, FR, IT; iii) *Generoso para ambos* – DK, FI, SE; iv) *Não generoso para nenhum* – DE, EL, ES, IE, PT.

Gauthier (2002) analisou a adaptação das PF às alterações verificadas na sociedade, tentando validar os diferentes EBE.<sup>11</sup> Para 17 países Europeus e dados para 1985-1999, avaliou o apoio do Estado às famílias com crianças, por via das prestações pecuniárias, do valor e duração das licenças parentais e dos benefícios fiscais (numa família de rendimentos médios). Foram identificados 4 *clusters*: i) *Social-democrata* – DK, FI, NO, SE; ii) *Conservador* – AT, BE, DE, FR, IE, LU, NL; iii) *Sul Europeu* – EL, ES, IT, PT; iv) *Liberal* – CH, UK. O final do período é caracterizado por uma maior dispersão entre e *inter clusters*. Já não foi possível identificar, de forma inequívoca, o regime do *Sul Europeu*, aumentou o afastamento entre os regimes *Liberal* e *Social-democrata*, assim como a dispersão interna neste e no regime *Conservador*. A autora conclui que as tipologias de PF não permanecem inalteráveis ao longo do tempo.

Pestieau (2005) avaliou, em 10 países da UE, os efeitos sobre a pobreza infantil dos apoios dirigidos às famílias com crianças (prestações universais pagas aos pais por dependente). Concluiu que o impacto tem maior expressão na BE, FR, IE, LU e UK e menor nos países escandinavos (DK, FI e SE), na DE e na NL. A interpretação dos resultados deve ser cautelosa, uma vez que existem outras medidas com impacto sobre a pobreza e que os

---

<sup>11</sup> Tipologias apresentadas por Esping-Andersen (1990,1999) e Ferrera (1996).

efeitos dependem da generosidade do programa (montante por criança e expressão no rendimento do agregado familiar) e das regras de acesso.<sup>12</sup>

Guo e Gilbert (2007) avaliaram o grau de robustez das conclusões de Esping-Andersen, relativamente à relação entre o grau de *desfamiliarização* e os regimes de bem-estar ao longo do tempo, tendo usado como indicador o valor da despesa pública com as famílias (em % do PIB, incluindo prestações pecuniárias, em espécie e serviços de apoio) para o período 1980-2001. Concluíram que as diferenças existentes nas décadas de 80 e 90, entre o *Regime Social-Democrata* e os outros regimes perderam relevância a partir de 2000, o que sugere que o nível de *desfamiliarização* nos EBE varia ao longo do tempo. Adicionalmente, as autoras referem que esta convergência pode explicar-se, entre outras razões, pela existência de uma governação supranacional no quadro da UE e/ou, por pressões orçamentais.

O estudo desenvolvido por Blum e Rille-Pfeiffer (2010) visou avaliar as tendências das PF no quadro da UE-27. Dada a diversidade das tipologias de PF, as autoras optaram pela pré-classificação em cinco grupos, por referência à sua divisão geográfica: i) *Nórdico* – DK, FI, SE; ii) *Continental* – AT, BE, DE, FR, LU, NL; iii) *Anglo-Americano* – IE, MT, UK; iv) *Mediterrânico* – CY, EL, ES, IT, PT; v) *Pós-Socialista* – BG, CZ, EE, SI, SK, HU, LV, LT, PL, RO. As conclusões<sup>13</sup> podem sintetizar-se da seguinte forma: i) o grupo *Nórdico*, com um maior grau de *desfamiliarização*, centra as suas preocupações na qualidade dos serviços prestados e na utilização paritária das licenças parentais entre géneros; mas no caso da SE, a introdução de subsídios para a prestação de

---

<sup>12</sup> À data da realização do estudo, parte dos países não faziam depender a atribuição destes apoios da condição de recursos, situação que se tem vindo a alterar mais recentemente.

<sup>13</sup> O estudo envolveu um questionário dirigido a investigadores e que incluía questões como: os principais temas da agenda política, em termos de PF e qual o sentido da decisão, caso exista; a classificação das recentes reformas como *familialistas* ou *desfamiliaristas*.

cuidados familiares parece reforçar o *familialismo* pois afasta do mercado quem tem menor salário (normalmente as mulheres); ii) no grupo *Continental*, verifica-se, em geral, uma preocupação com a articulação trabalho-família por via do alargamento da rede de prestação de cuidados infantis; porém existem políticas contraditórias que prosseguem diferentes objetivos, nomeadamente na AT e na DE<sup>14</sup> que mantêm a tendência *familialista*; iii) o grupo *Anglo-Saxónico* continua a dar ênfase à redução da pobreza infantil e ao apoio às famílias numerosas, com base na condição de recursos, mas no UK foram introduzidas licenças parentais alargadas o que revela uma tendência no sentido da *desfamiliarização*; iv) o grupo *Mediterrânico* permanece o mais *familialista* e houve uma tendência para a introdução da condição de recursos no acesso às prestações pecuniárias; em simultâneo, verifica-se o alargamento das licenças parentais (EL e PT) e o reconhecimento de direitos a um conjunto mais diversificado de estruturas familiares (ES e PT). Os resultados empíricos não validaram os grupos pré-estabelecidos, o que se pode justificar pela enorme diversidade das PF na UE, por diferenças temporais e bases de dados não coincidentes.

Thévenon (2011) visa avaliar as diferenças no apoio à família em 28 países da OCDE. Os 22 países Europeus integrados no estudo foram agrupados em 5 *clusters*<sup>15</sup> regionais/culturais: i) *Nórdico* – DK, FI, IS, NO, SE; ii) *Anglo-saxónico* – IE, UK; iii) *Europa do Sul* – EL, ES, IT, PT; iv) *Europa de Leste* – CZ, HU, SK, PL; v) *Europa Continental* – AT, BE, CH, DE, FR, LU, NL. A análise empírica – dados de 2005 e um conjunto alargado de indicadores<sup>16</sup> – confirmou a existência dos 5 *clusters* com as seguintes características: i) *Nórdico* – despesa *per-capita* nesta área significativamente

---

<sup>14</sup> É o caso do alargamento das licenças parentais (política *desfamiliarista*) e da introdução de subsídios para prestação de cuidados familiares (política *familialista*).

<sup>15</sup> Um 6.º *cluster* Asiático (KR e JP) não foi confirmado empiricamente.

<sup>16</sup> Alguns dos indicadores utilizados: despesa com cuidados infantis e em educação, licenças parentais pagas e não pagas, disponibilidade e custo dos serviços infantis e pré-escolares e prestações pecuniárias.

superior à dos restantes grupos, ampla rede pública de serviços de apoio à infância, licenças parentais generosas e longas; ii) *Anglo-saxónico* – reduzida despesa *per-capita*, licenças parentais modestas (duração e valor), oferta reduzida de serviços públicos de cuidados infantis; iii) *Europa do Sul* – apoios financeiros incipientes, licenças parentais de curta duração e fraca oferta de serviços de apoio à infância; PT desvia-se da média, por apresentar uma rede de cuidados infantis com maior cobertura e licenças parentais mais favoráveis; iv) *Europa de Leste* – despesa pública reduzida e tendência para passar da universalidade à atribuição sujeita a condição de recursos; v) *Europa Continental* – nível elevado de apoio pecuniário às famílias com filhos, mas grande heterogeneidade no que respeita às licenças parentais e à oferta de serviços públicos; BE e a FR destacam-se por terem PF mais favoráveis, enquanto a NL se distancia negativamente da média.

Schleutker (2014) procura demonstrar que os resultados das PF, em concreto as dirigidas ao aumento da natalidade, são influenciados por fatores como as preferências heterogéneas das mulheres (centradas na carreira, centradas na família ou adaptáveis) que se conjugam com a generosidade das políticas implementadas. Analisou um conjunto de indicadores<sup>17</sup> para os países que integram a tipologia de Esping-Andersen (1999), tendo concluído que: i) o regime *Nórdico* oferece melhores condições para as mulheres exercerem as suas preferências e apresenta taxas mais elevadas de fecundidade, com exceção da DK com características mais *familialistas*; ii) no regime *Conservador*, a possibilidade de conciliação trabalho-família é menor, pelo que as mulheres centradas na carreira optam por não ter filhos e as adaptáveis agem em função da disponibilidade do apoio familiar ou do rendimento disponível; existem diferenças significativas entre

---

<sup>17</sup> Indicadores utilizados: duração e compensação das licenças de maternidade, taxa de cobertura da rede de cuidados infantis, horário e peso do custo destes serviços no rendimento das famílias, diferenciação no sistema fiscal em função da existência de filhos e rendimento líquido do casal.

países, com a BE e a FR a permitirem às mulheres exercerem as suas preferências por disporem de uma boa rede pública de prestação de cuidados infantis (e com taxas de fecundidade próximas dos nórdicos) e PT, que embora mais *familialista*, apresenta uma rede razoável de cuidados infantis e um conjunto alargado de casais com um filho, apesar de uma baixa taxa de fecundidade; iii) no regime *Liberal*, por não existirem políticas familiares que promovam a *desfamiliarização*, as mulheres que pretendem ter filhos exercem a sua opção em função do rendimento disponível; porém, os programas de redução de pobreza infantil favorecem a taxa de fecundidade que se apresenta relativamente elevada.

Em resultado de tudo o que foi referido anteriormente, pode concluir-se que existe uma enorme diversidade de metodologias e de indicadores que têm sido utilizados para identificar os modelos de EBE, o que justifica a inexistência de consenso quanto ao número/composição dos *clusters* existentes. O mesmo sucede com a definição das tipologias de PF, tendo em conta a abrangência do conceito, a multiplicidade dos objetivos, destinatários e instrumentos. Tal impede que se estabeleça uma correspondência unívoca e inequívoca entre tipologias de PF e modelos de EBE, o que pode significar que os EBE não permanecem inalterados ao longo do tempo, mas também que os países se agrupam de forma diferente consoante as PF analisadas, pelo que em cada EBE podem coexistir diferentes tipologias de PF.

## **2. Evolução de indicadores demográficos, económicos e financeiros entre 2000 e 2017**

Neste capítulo analisa-se a evolução em 12 países da UE de um painel de indicadores no período 2000-2017,<sup>18</sup> que permite enquadrar a posterior comparação das políticas familiares no grupo de países abrangidos pelo estudo (capítulo 3).<sup>19</sup>

### **2.1. Indicadores demográficos**

#### **2.1.1. Índice sintético de fecundidade**

O Quadro 3 apresenta a evolução do índice sintético de fecundidade (ISF) no período de 2000-2016. Em 2000, a Dinamarca, França e Irlanda registavam os valores mais elevados (1,8 e 1,9); com os valores mais baixos (1,4 ou menos) encontravam-se a Alemanha, Áustria e Espanha – este como o menor valor no conjunto dos 12 países (1,2) – e Itália. No final do período observaram-se, como mais significativas, as seguintes alterações: Suécia e o Reino-Unido são os únicos países a apresentar subidas expressivas, igualando as taxas de fertilidade mais elevadas; Espanha e Itália apresentam os valores mais baixos (1,3), seguidos de Portugal (1,4). Das tendências observadas ao longo do período merecem destaque os aumentos temporários do indicador na Espanha (2006-2010) e Irlanda (2008-2010), no qual foi mesmo atingida a taxa natural de substituição (2,1).

---

<sup>18</sup> Países analisados: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Portugal, Reino-Unido e Suécia; para alguns indicadores não foi possível obter informação para a totalidade do período, o que obrigou a determinadas opções metodológicas que não comprometem os resultados da análise.

<sup>19</sup> A análise dos indicadores está suportada pelos Quadros 3 a 8 (em anexo).

### **2.1.2. Distribuição das crianças por tipo de agregado familiar**

A distribuição das crianças, quanto à coabitação com os dois progenitores ou em família monoparental - no período de 2005-2015 - é apresentada no Quadro 4. Verifica-se que mais de 70% das crianças viviam com os dois progenitores. Em 2005, a Irlanda apresentava a taxa mais reduzida (71,2%) e a Itália a mais elevada (89,6%.); a menor proporção de crianças a viverem em famílias monoparentais encontrava-se na Espanha e na Itália (10,8% e 9,6%, respetivamente) e a mais elevada na Irlanda (28,1%) e no Reino Unido (25,7%). Em 2015, verificou-se um aumento da proporção de crianças que viviam em famílias monoparentais com destaque para a Bélgica (25%), Dinamarca (25,8%); a redução na coabitação com ambos os progenitores foi visível em Espanha e Portugal (5,5 e 9,7 pontos percentuais), com a tendência a consolidar-se a partir de 2007/2008; contrariamente, na Irlanda aumentou o número de crianças a viverem com ambos os progenitores (82,4%), valor apenas superado pela Itália (87,4%).

### **2.1.3. Distribuição dos agregados domésticos privados por número de crianças**

A distribuição dos agregados domésticos privados, ou agregados familiares, por número de crianças, entre 2005 e 2017 - Quadro 5 - demonstra a ausência de crianças numa elevada proporção dos agregados familiares. Em 2005, três países (AT, DE e FI) apresentavam os valores mais elevados (entre 70,4% e 74,9%); ES (64,7%) e PT (58,6%) registavam os valores mais baixos. Nos agregados familiares com crianças, a predominância é de 1 criança, com PT a registar a taxa mais elevada (23,8%); três países (DE, FI, UK) registavam os valores mais baixos (entre 10,5% e 13,8%). Os agregados familiares com 3 ou mais crianças têm expressão reduzida (os valores mais elevados registavam-se na BE, FR e UK e variavam entre 5,4% e 6%). Em 2017, todos os países apresentavam um aumento dos agregados familiares sem crianças, com destaque para

Portugal (subida de 6,5 pontos percentuais); Espanha, Itália e Portugal, mantiveram as taxas mais elevadas de agregados com uma criança; a Alemanha, Finlândia e Suécia apresentavam as taxas mais baixas. Os agregados com mais de 3 crianças não alteraram a sua expressão.

## **2.2. Indicadores económicos**

### **2.2.1. Taxa de emprego**

O Quadro 6 apresenta as taxas de emprego no período de 2000 a 2017, sendo a taxa das mulheres inferior à dos homens em todos os países e em todos os anos. Em 2000, as menores taxas de emprego feminino verificavam-se na Bélgica (40%), Espanha (32,4%) e Itália (30,4%); as taxas mais elevadas registavam-se na Dinamarca (57,2%) e na Suécia (53,6%); Espanha e Itália apresentavam as maiores disparidades entre géneros (superior a 25 pontos percentuais), enquanto as menores ocorriam na Finlândia e Suécia (não superior a 10 pontos percentuais). Em 2017, a Itália continuava a registar a taxa de emprego feminino mais baixa (35,9%) e a Suécia detinha a taxa mais elevada (58,1%); neste período, as taxas de emprego das mulheres subiram em quase todos os países (exceção da DK, FI e PT); as subidas mais significativas ocorreram na Alemanha e em Espanha. A evolução da taxa de emprego dos homens foi diferente e no período 2000-2017 apenas subiu na Alemanha (2,3 pontos percentuais) e na Suécia (3,7 pontos percentuais). Em 2017, a maior e a menor disparidade foram registadas na Itália (17,3 pontos percentuais) e na Suécia (6,3 pontos percentuais). As diferenças na participação no mercado de trabalho são ainda mais visíveis se atendermos ao facto do trabalho a tempo parcial ser mais frequente nas mulheres. Em países como a Alemanha, Dinamarca, Reino-Unido e Suécia, é normal 30% a 40% das mulheres trabalharem em tempo parcial,

enquanto a taxa correspondente para os homens varia entre 10% a 15%; em Portugal a taxa de emprego feminino a tempo parcial é inferior à dos restantes países.

### **2.2.2. Taxa de risco de pobreza infantil**

A taxa de crianças e jovens em risco de pobreza após transferências sociais<sup>20</sup> é apresentada no Quadro 7 para o período de 2005 a 2015. Em 2005 este indicador variava entre 9,2% e 25,7%. Espanha, Itália, Irlanda, Portugal e Reino-Unido registavam as taxas mais elevadas (de 22,1% a 25,7%); na situação oposta encontravam-se três países escandinavos (DK, FI, SE) com taxas entre 9,2% e 10,1%. Em 2015, a taxa de pobreza infantil oscilava entre 9,8% e 28,8%. A Dinamarca e a Finlândia registavam as menores taxas (9,9% e 9,8%) e os países do Sul da Europa (ES, IT, PT) as mais elevadas (28,8%, 26,8% e 24,1%, respetivamente). Neste período, a taxa de pobreza infantil subiu em 8 dos 12 países em análise, com destaque para as maiores subidas na Alemanha, Espanha e França (entre 3,0 e 4,3 pontos percentuais); as descidas mais acentuadas ocorreram na Irlanda e Reino-Unido (5,0 e 3,8 pontos percentuais); destaca-se o facto de Espanha se manter durante todo o período com a taxa mais elevada do grupo. O ano de 2007 marca uma tendência de subida – que se mantém até 2010 na Áustria e Alemanha, até 2011 na Bélgica e até 2012 na França; em Portugal, as taxas subiram nos períodos de 2007-2008, 2013-2014 e em 2015 a taxa era superior em 1,2 pontos percentuais à verificada em 2005.

A situação agrava-se significativamente para as crianças integradas em agregados familiares monoparentais. Em 2015, a taxa de pobreza destas crianças chega a ser superior em cerca de 20 pontos percentuais à das restantes crianças, nomeadamente, na Alemanha, Irlanda e Suécia (entre 19,1 e 21,3 pontos percentuais).

---

<sup>20</sup> Segundo a definição do Eurostat, a *Taxa de risco de pobreza* após transferências sociais é a proporção de indivíduos com um rendimento equivalente abaixo do limiar de risco de pobreza, o qual corresponde a 60 % do rendimento nacional mediano por adulto equivalente.

### **2.3. Despesa social pública dirigida às famílias (em % do PIB)**

O Quadro 8 apresenta a despesa social pública dirigida às famílias em % do PIB<sup>21</sup>, entre 2000-2013, indicador que representa o esforço de cada Estado no bem-estar das famílias. Em 2000, os países mediterrânicos (ES, IT, PT) registavam os rácios mais baixos (entre 0,9% e 1,2%); um segundo grupo de países (BE, DE, IE) aplicava entre 2,0% e 2,5% do PIB e um terceiro grupo (AU, DK, FI, FR, UK, SE) registava rácios mais elevados (entre 2,6% e 2,9%); a Dinamarca destaca-se de todos os demais, por dirigir às famílias a maior percentagem do PIB (3,4%). Em 2013, apenas a Áustria tinha diminuído a % do PIB destinada ao apoio às famílias. Apesar das subidas, os países da Europa do Sul continuavam a investir a menor % do PIB no apoio às famílias e Portugal apresentava mesmo o menor valor (1,2%). As subidas mais expressivas ocorreram Irlanda, Reino Unido e Suécia (entre 0,8 e 1,3 pontos percentuais).

---

<sup>21</sup> Segundo a OCDE, a despesa social pública dirigida às famílias inclui o apoio em dinheiro ou em espécie (exceto cuidados de saúde) que é transferido para as famílias e crianças; são considerados três tipos de apoio: transferências financeiras; disponibilização de serviços de cuidados infantis e educação; deduções ou benefícios fiscais pela existência de crianças a cargo. Na análise não foi considerada esta última dimensão.

### **3. As Políticas Familiares implementadas em seis países**

#### **3.1. Opções metodológicas**

A importância das políticas familiares (PF) para o bem-estar social tem motivado a realização de estudos empíricos que pretendem estabelecer a relação entre tipologias de políticas familiares e regimes de bem-estar, nem sempre com resultados conclusivos, como anteriormente se descreveu.

O presente estudo empírico consiste na análise comparativa das PF – dirigidas às famílias com crianças – implementadas em diferentes países europeus, procurando identificar o perfil das reformas realizadas ao longo do tempo e concluir sobre a diferença ou convergência destas políticas no quadro das tipologias discutidas no Capítulo 1.

O horizonte temporal de análise abrange o período de 2000 a 2017, durante o qual as PF ganharam relevância no quadro da UE, tendo sido fixados vários objetivos, nomeadamente, a redução da pobreza infantil, o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho e uma maior igualdade entre géneros.<sup>22</sup> Foi também neste período que alguns Estados-membros estiveram condicionados na sua atuação, devido à necessidade de cumprimento das regras do Pacto de Estabilidade e Crescimento.

A metodologia consistirá na análise de indicadores qualitativos, que permitem avaliar a abrangência, intensidade e generosidade das PF, em duas áreas de intervenção: i) apoio na conciliação entre a vida familiar e a vida profissional, por via das licenças parentais (maternidade, paternidade e parentalidade); ii) apoio ao rendimento, por via da atribuição de prestações pecuniárias que visam aliviar as famílias dos encargos adicionais

---

<sup>22</sup> Resolução do Conselho e dos Ministros do Emprego e da Política Social, relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens na atividade profissional e na vida familiar de 31/07/2000; Diretiva 2010/18/EU, do Conselho, que aplica o Acordo-Quadro revisto sobre a licença parental, de 18/03/2010 ou a proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores de 26/04/2017.

que decorrem da prestação de cuidados infantis (subsídios de maternidade, paternidade, parentalidade, subsídios infantis e outros apoios pecuniários). Serão analisados vários aspetos, como as condições de acesso (residência, idade), os destinatários (mães, pais, diferentes tipos de estruturas familiares), duração e montantes (atualizações, condição de recursos). A análise partirá da caracterização das PF existentes no ano base e dará relevo às alterações verificadas ao longo do período em análise.

Para realização do estudo foram selecionados seis países: Dinamarca, França, Itália, Irlanda, Portugal e Suécia. A seleção teve por base dois critérios. Em primeiro lugar, os seis países são representativos de diferentes *clusters* no quadro das PF (capítulo 1): tomando como referência a tipologia de Thévenon (2011), a Dinamarca e a Suécia representam o *cluster* Nórdico; a Irlanda, o *cluster* Anglo-Saxónico; a França, o *cluster* Continental e Itália e Portugal são representativos do *cluster* Mediterrânico.<sup>23</sup> Segundo, pela sua relevância na análise efetuada aos indicadores demográficos, económicos e financeiros (capítulo 2): a sua posição relativa nos resultados destes indicadores coloca-os nos extremos - superior e inferior - dos 12 países analisados.

A análise empírica teve como fonte primária a base de dados MISSOC - *Mutual Information System on Social Protection* (da Comissão Europeia) e como fontes secundárias relatórios publicados por organismos internacionais (como a OCDE) e científicos (*International Network on Leave Policies & Research*), bem como a regulamentação adotada pelas instituições europeias (Conselho de Ministro, Parlamento Europeu, Comissão Europeia); para os indicadores estatísticos (capítulo 2) foram usadas as bases da OCDE e da Pordata (baseada no Eurostat).

---

<sup>23</sup> Não é analisado o *cluster* Europa de Leste.

### 3.2. Principais alterações legislativas entre 2000 e 2017

A análise das alterações legislativas incide nas seguintes dimensões: i) Licenças de maternidade, paternidade e parentalidade; ii) Subsídios a crianças e jovens; iii) Subsídios de nascimento e adoção; iv) Subsídios a famílias monoparentais e v) Outras prestações familiares. A identificação das diferenças observadas em cada país e a forma como evoluíram no período em análise, permitirá caracterizar o apoio do Estado às famílias nas dimensões escolhidas.<sup>24 25</sup>

#### 3.2.1. Subsídios e licenças de maternidade, paternidade e parentalidade

Os tipos de licenças mais frequentes, decorrentes da indisponibilidade/dispensa de trabalho devido ao nascimento de um filho, são os seguintes: i) *Licença de maternidade* – geralmente destinada às mães, num período próximo da data do parto (antes, durante e após), com o objetivo de garantir a proteção da saúde e do bem-estar da própria e do recém-nascido; ii) *Licença de paternidade* – dirigida aos pais, para acompanhamento da família, num período imediatamente subsequente ao nascimento de um filho; iii) *Licença parental* – dirigida a mães e pais, com o objetivo de proporcionar a ambos a possibilidade de acompanharem os filhos numa idade precoce (Blum *et al*, 2017). Estes instrumentos de política familiar estão associados a objetivos de aumento da participação e proteção da mulher no mercado de trabalho, articulação entre a vida familiar e vida profissional e promoção da igualdade de género. Quando acompanhadas de um apoio pecuniário (subsídio), promovem, também, a estabilização do rendimento.

---

<sup>24</sup> Na recolha e compilação da informação pertinente foram sentidas dificuldades decorrentes de insuficiência de detalhe e ausência de uniformização no conteúdo da base de dados MISSOC, que obrigaram a prescindir de alguns dados e a complementar e conciliar a informação com pesquisas realizadas em fontes secundárias. Dificuldades desta natureza também têm sido reportadas noutros estudos empíricos, que utilizam a mesma tipologia de indicadores na área dos apoios sociais.

<sup>25</sup> A análise é suportada por um conjunto de quadros (9 a 18), apresentados em anexo.

### i) *Cobertura*

No início do período em análise, todos os países tinham instituído regimes contributivos de proteção na maternidade, dependentes da condição de residência e com benefícios relacionados com o rendimento do trabalho. Em 2000 (Quadro 9), a Dinamarca apresentava a cobertura mais alargada, por incluir como beneficiários os trabalhadores dependentes (TD) e independentes (TI) – tal como a Irlanda, Portugal e Suécia – mas também outras situações, para este efeito equiparadas; a França (2005) e a Itália (2002), só mais tarde integraram as profissões liberais; no final do período, a Itália, através de um sistema descentralizado (municipal), dissociou o apoio à maternidade da atividade profissional em algumas situações específicas, como as mães não trabalhadoras (2015) ou migrantes (2017), com baixos rendimentos.

Em termos de apoio à família *versus* apoio à saúde materna e infantil (e de inclusão de género), dois países ofereciam, em 2000, proteção extensível a pais e mães<sup>26</sup> (DK, SE), enquanto os restantes apenas protegiam apenas as mães (FR, IE, IT e PT)<sup>27</sup>. O campo de cobertura foi alargado aos pais, em diversos países. Portugal (2001) introduziu um período de licença específico para o pai (obrigatório) e a França regulamentou (2002) também esta situação; na mesma data, a proteção foi alargada aos pais em Itália, por via de uma licença parental partilhada pelos dois progenitores, mas o reconhecimento do direito específico ao subsídio de paternidade só ocorreu em 2013 e na Irlanda em 2017.

A verificação de condição de recursos apenas foi introduzida pela Itália (2015), no âmbito do subsídio de maternidade municipal.

---

<sup>26</sup> Considerando a existência de licenças pagas, associadas diretamente ao nascimento de um filho.

<sup>27</sup> O uso da licença pelo pai (situações específicas) não era um direito individual reconhecido.

## **ii) Condições**

Em 2000 (Quadro 10), todos os países concediam *licenças de maternidade, paternidade ou parentalidade* pagas, embora com diferentes condições de acesso, que podem ser assim agrupadas: i) condições de acesso pouco restritivas – a Itália, por não requerer qualquer condição prévia, para além do vínculo a uma entidade empregadora e Portugal, que exigia um período contributivo de 6 meses; ii) nível de exigência intermédia – a Dinamarca, com um período muito curto de contribuições antes da licença, e a Suécia, com um período contributivo equivalente ao de Portugal, mas a verificar de forma contínua e, por isso, menos favorável; iii) condições mais restritivas – caso da França e da Irlanda, que exigiam um período contributivo de 10 meses e de 9-12 meses, respetivamente.<sup>28</sup>

Durante o período em análise apenas se modificaram as condições de acesso à *licença parental*; a França (2007) passou a abranger as famílias com um filho e vários países aumentaram a idade da criança para utilização da mesma (DK, 2002; IE, 2007; IT, 2016; SE, 2014). Em 2017, França e Portugal eram os países com menor flexibilização na utilização da *licença parental*.

## **iii) Montantes**

Em 2000 (Quadro 11), todos os países atribuíam *subsídios de maternidade* com compensação elevada (em percentagem da remuneração média de referência): 100% (DK, FR, PT), 80% (IT) e 70% (IE).<sup>29</sup> Apenas quatro impunham limites: Dinamarca (valor máximo), Portugal (valor mínimo, em % do SMN), França e Irlanda (valor mínimo e

---

<sup>28</sup> Em todos os países, com exceção da França, as condições de acesso aos *subsídios de paternidade ou de parentalidade* eram idênticas às da licença de maternidade: no sistema francês, o acesso aos apoios à parentalidade iniciava-se com o 2.º filho.

<sup>29</sup> A SE não tinha regulamentada *licença de maternidade*. Em casos justificados (doença ou impossibilidade de continuar a prestar o trabalho) a mulher tem direito a *subsídio de gravidez*.

máximo). Ao longo do período, apenas a Irlanda aumentou o valor do subsídio (entre 2005 e 2006, aumentou para 75% e depois para 80%); em Portugal (2006), o subsídio passou a ser pago a 80%, no caso da opção pela licença alargada,<sup>30</sup> e em 2008 foi substituído o referencial de cálculo do valor mínimo, que deixou de ser o salário mínimo nacional (SMN) e passou para o indexante dos apoios sociais (IAS), com valor inferior. Opções diferentes foram tomadas pela Suécia em 2008 (redução para 77,6% e fixação de limite máximo) e pela Irlanda em 2014 (adoção de um valor fixo, entre os valores mínimo e máximo, inalterado até 2017).<sup>31</sup>

O período dedicado em exclusivo ao pai (*subsídio de paternidade*) foi sempre compensado de forma elevada, constituindo um incentivo para a partilha das responsabilidades familiares após o nascimento de um filho. Dinamarca, França, Itália e Portugal atribuíam uma compensação de 100%, a Suécia 80% e na Irlanda o valor estabelecido (fixo) correspondia ao subsídio de maternidade. Durante o período, os valores foram afetados negativamente em Portugal e na Suécia.

Relativamente à *licença parental*, os valores de compensação financeira diferiam substancialmente no início do período (2000-2002). Se agruparmos os países por escalão de compensação, verificava-se o seguinte: i) compensação reduzida – IT (30%), IE e PT<sup>32</sup>; ii) compensação intermédia – FR (não superior a 40%)<sup>33</sup> e DK (60%); iii) compensação elevada – SE (80%). Ao longo do período, verificaram-se alterações: a Dinamarca (2003) reformulou o sistema de apoios e aumentou o valor do *subsídio parental* para 100%; a Suécia (2008) reduziu o valor para 77,6% e aplicou um limite

---

<sup>30</sup> Em 2010, passou para 83%.

<sup>31</sup> Os montantes fixados foram afetados pelas decisões de revalorização anual (ver subcapítulo 3.3).

<sup>32</sup> Na IE a licença não era paga e em PT, apenas um período reduzido era pago ao pai (compensado a 100%, sob determinadas condições).

<sup>33</sup> Estimativa própria, com base em MISSOC (apoio) e PORDATA (SMN).

máximo; Portugal (2010) passou a atribuir uma compensação de 25% a todo o período de licença parental.<sup>34</sup>

Em 2000, Portugal e Suécia, disponibilizavam licença paga para acompanhamento de filhos, em caso de doença. Em 2005, a Irlanda incluiu esta cobertura. Os apoios variavam entre 65% do salário médio (PT), 80% (SE) e 100% (IE). Ao longo do período, os apoios foram reduzidos em Portugal e na Suécia.

#### *iv) Duração*

Em 2000 (Quadro 12), o período de *licença de maternidade* paga variava entre as 14 semanas (IE) e as 28 semanas (DK).<sup>35</sup> Com exceção de Portugal, todos os países tinham regulamentado um período pré-parto. A licença pós-parto situava-se entre as 10 semanas (FR e IE) e as 24 semanas (DK). Portugal apresentava, a seguir à Dinamarca, as condições mais favoráveis. Durante o período, 4 países introduziram alterações na duração da licença (3 no sentido do alargamento): Portugal alargou de 22 para 24 semanas (2001), flexibilizou (por opção) para 30 semanas (2006) e para 36 (2010); a Irlanda passou de 14 para 18 semanas (2002), para 22 semanas (2007) e para 26 (2008), sendo o país em que se registou o maior incremento (12 semanas);<sup>36</sup> a Dinamarca (2003) reduziu a licença para 18 semanas e a Suécia (2009) introduziu um período de 2 semanas de licença de maternidade. Em 2017, com exceção da Suécia, todos os países ofereciam um período de pelo menos 16 semanas.

A possibilidade de o pai gozar de licença pelo nascimento de um filho (como direito individual) era limitada, no início do período, a três países: 2 semanas na

---

<sup>34</sup> Os 15 dias gozados pelo pai continuaram a ser pagos a 100%.

<sup>35</sup> Sobre a exclusão da SE, ver nota 29.

<sup>36</sup> A IE disponibiliza uma *licença de maternidade* não paga, subsequente à licença paga, que foi aumentando ao longo do período (de 4 semanas em 2000 a 16 em 2008).

Dinamarca (2000) e na França (2002); 1 semana em Portugal (2001). Só a partir de 2010 se verificaram alterações: Portugal aumentou o período (para 2 semanas em 2010 e para 3 semanas em 2016); a Itália passou de 1 dia obrigatório (2013) para 2 dias (2017); no mesmo ano, a Irlanda fixou 2 semanas. No final do período, os pais dispunham de licença exclusiva paga em todos os países, que variava entre 2 dias na Itália e 3 semanas em Portugal; nos restantes vigoravam 2 semanas de *licença de paternidade*.

Ao longo do período, alguns países adotaram medidas destinadas a facilitar a conciliação da vida familiar e profissional, por via da promoção de uma maior partilha da prestação de cuidados familiares entre os progenitores. Em 2000, apenas a Dinamarca, França e Suécia, dispunham de *licença parental* paga, com períodos diferenciados (DK – 26 semanas; FR – até aos 3 anos da criança e SE – 90 semanas).<sup>37</sup> Ao longo do período a evolução foi a seguinte: Portugal (2001) introduziu uma licença de 18 semanas; a Itália (2002) introduziu uma *licença opcional* de 60 semanas que foi prolongada por 30 semanas (2015) para famílias de baixos recursos; ainda em 2002, a Suécia aumentou a licença em 6 semanas; em sentido oposto, a Dinamarca (2003) reduziu-a em 4 semanas. A Dinamarca (2003) e a Suécia (2008) criaram incentivos (municipais) às famílias que optem por cuidar das crianças em casa; em 2013, a Itália introduziu um sistema facultativo, alternativo à *Licença parental opcional*, substituindo-a por 6 meses de *vouchers* para aquisição de serviços de prestação de cuidados. No final do período, todos os países, exceto a Irlanda, disponibilizavam *licença parental* paga. A duração mais alargada era oferecida pela Itália e pela Suécia e o período mais curto por Portugal.

Nos países com licenças para acompanhamento de filhos (por doença), os períodos foram reforçados ou a idade alargada: caso da Suécia (o período passou de 60

---

<sup>37</sup> A IE disponibilizava um período de *licença de parental* não paga (de 14 semanas em 2000 a 18 em 2014).

para 120 dias, em 2003, e a idade alargada até aos 12 anos, em 2014) e de Portugal (aumento, em 2006, de 6 meses para 4 anos o período de licença especial para assistência a filhos com deficiência profunda, e em 2010, aumentou a idade de 10 para os 12 anos).

### **3.2.2. Apoios pecuniários para famílias com crianças e jovens**

Estes apoios visam a estabilização do rendimento das famílias, a diminuição da pobreza e a promoção da natalidade. No presente estudo são analisados os seguintes instrumentos: i) Subsídios regulares para criança e jovens; ii) Subsídios de nascimento e adoção; iii) Subsídios para famílias monoparentais; iv) Outras prestações familiares.

#### *i) Subsídio a crianças e jovens (SCJ)*

Cobertura e condições: todos os países analisados atribuem um subsídio a famílias com crianças e jovens, com diferentes condições de acesso (Quadro 13). Em 2000, essa diversidade era expressa como segue: DK, IT, PT – o acesso dependia da situação perante o trabalho;<sup>38</sup> FR, SE – exigiam condição de residência (FR: apoio só a partir da 2.<sup>a</sup> criança, inclusive); SE: residência mínima de 6 meses (criança ou um dos progenitores). Seguiram-se diversas alterações: i) Itália (2001) deixou de exigir que a proveniência do rendimento familiar fosse em exclusivo do trabalho dependente; ii) em Portugal (2002) o apoio passou a constituir um direito da criança (dissociado da situação dos pais perante o trabalho) e em 2004 foi introduzida condição de recursos; iii) Itália (2007) introduziu a obrigatoriedade da criança residir no país; iv) a Dinamarca (2013) passou exigir um período mínimo de residência. Em 2017, França continuava a não atribuir SCJ ao 1.º filho enquanto Itália e Portugal eram os únicos países que impunham condição de recursos.

---

<sup>38</sup> Na DK, o apoio dependia do pagamento de impostos no país; em IT e PT, apoio apenas para TD.

Idade e Montante: em 2000 (Quadro14), três países atribuíam subsídio aos jovens até aos 16 anos (IE, PT e SE), dois países fixavam a idade limite nos 18 anos (DK, IT) e na França o subsídio era pago até aos 20 anos. Irlanda, Portugal e Suécia diferenciavam favoravelmente os jovens estudantes ou em situação de deficiência (limites: IE – 19 anos, PT – 24 anos e SE – até conclusão dos estudos). Ao longo do período, três países introduziram alterações, de sentido diferente: Portugal (2011) diferenciou a idade limite em função do grau de ensino (entre os 18 e os 24 anos); a Irlanda (2011) reduziu para 18 anos a idade limite de jovens estudantes, enquanto a Itália (2014) a prolongou até aos 21 anos (estudantes integrados numa família numerosa). Observam-se ainda diferenças na determinação do valor do subsídio (Quadro 15) que em 2000 eram expressas como segue: i) DK – o valor dependia da idade no sentido regressivo (3 escalões etários); ii) FR e IE – crescente em função do número de filhos (FR – até ao 6.º filho, sendo fixo para cada criança subsequente;<sup>39</sup> IE – superior a partir do 2.º filho); iii) IT – dependia do rendimento e composição do agregado familiar;<sup>40</sup> iv) PT – dependia do rendimento (3 escalões), do número de filhos (crescente) e da idade da criança (decrecente); v) SE – era atribuído um montante fixo por cada criança.

A partir de 2004, foram introduzidas alterações significativas em quatro países: i) FR – introduziu um novo apoio às famílias com pelo menos 3 filhos (2004); passou a diferenciar o suplemento do SCJ em função da data de nascimento (2009) e por grupos etários (2011); o SCJ passou a ser de montante fixo desde o 5.º filho, o suplemento passou a ser pago a partir dos 14 anos e foi introduzido um coeficiente de redução para famílias de elevado rendimento (2015); ii) PT – excluiu do acesso os agregados com rendimento

---

<sup>39</sup> Crianças com idade superior a 11 anos, em famílias com pelo menos 3 filhos, beneficiavam de um suplemento de valor crescente com a idade (o 1.º filho não beneficiava de apoio).

<sup>40</sup> A partir de determinado limite, estabelecido em função da composição do agregado, não era atribuído subsídio.

superior a 5 vezes o SMN (2004); alterou o indexante para determinação escalões para o IAS (2008); reduziu o limite de acesso para 1,5 vezes o IAS (2011); reintroduziu apoio para rendimentos entre 1,5 e 2,5 vezes o SMN (para crianças até aos 3 anos) e voltou a utilizar o SMN para determinação dos escalões (2017); iii) IE – introduziu um apoio especial temporário para jovens com 18 anos (2009), que eliminou no ano seguinte, introduziu apoio para o 4.º filho (2011) e adotou um montante único (2014); iv) DK – desdobrou o 3.º escalão do SCJ e introduziu um limite máximo de apoio por família (2011); introduziu um coeficiente de redução do SCJ a partir de determinado limiar de rendimento (2014).

*ii) Subsídio de nascimento e adoção (SNA)*

Alguns países complementam o apoio às famílias com a atribuição de um suplemento pelo nascimento da criança, dando um sinal positivo de incentivo à natalidade (Quadro 16). Em 2000, esse apoio era atribuído apenas pela França, desde o 1.º filho (incluindo adotado) e até aos 3 anos.<sup>41</sup>

Com exceção da Irlanda, os países passaram a premiar a natalidade: i) em 2001, a Dinamarca e a Suécia implementaram um pagamento único para adoção de crianças estrangeiras; ii) nesse ano, a Itália introduziu um subsídio ao nascimento do 3.º filho (pagamento único), com alargamento ao 2.º e ao 4.º filho em 2004 e 2015, respetivamente; iii) a França reforçou (2004) o subsídio com um prémio durante a gravidez, embora sujeito a condição de recursos. Portugal introduziu (2008) o subsídio pré-natal (pagamento durante 6 meses).

---

<sup>41</sup> A DK e a IE faziam-no apenas em caso de nascimentos múltiplos.

### *iii) Subsídio para famílias monoparentais*

Determinadas tipologias de agregados familiares estão mais expostas ao risco de pobreza, como é o caso das famílias monoparentais. Para mitigar este risco, alguns países adotam medidas específicas de apoio ou reforçam as demais prestações familiares (Quadro 17). No início do período, Portugal e Suécia não dispunham de qualquer tipo de apoio. Dinamarca e Itália introduziram uma majoração/suplemento das prestações familiares gerais, enquanto França e Irlanda optaram por apoios específicos destinados a assegurar um rendimento mínimo. Ao longo do período, destaca-se a introdução em Portugal (2009) de uma majoração das prestações gerais de 20%, reforçada para 35%, em 2017.

### *iv) Outras prestações familiares*

O Quadro 18 apresenta um conjunto adicional de apoios pecuniários disponíveis nos países analisados, com destaque para a França pela diversidade observada. Com efeito, este país disponibilizava: um *suplemento para famílias numerosas* (tal como DK, IT); um apoio para minimizar os *custos com habitação* (tal como a SE); *apoio escolar* (comum à DK e PT); um *subsídio para acompanhamento de criança em casa*, com valor dependente da idade (até 6 anos) e do rendimento familiar. Ao longo do período, foram alteradas as condições de acesso de alguns apoios: DK (2010) introduziu condição de recursos no apoio a pais estudantes, FR (2010) diferenciou o apoio escolar em função da idade, IT (2005) limitou o apoio a famílias numerosas a 13 meses e introduziu um apoio (2009) para reforçar o poder de compra de famílias carenciadas com crianças com idade inferior a 3 anos (*voucher*) e a SE (2014) diferenciou o subsídio de habitação em função do número de filhos.

### **3.3. Análise comparativa nas duas áreas de intervenção**

Na análise que se desenvolve em seguida, efetua-se uma comparação das principais reformas verificadas nas duas áreas de intervenção escolhidas – apoio na conciliação entre a vida familiar e profissional e apoio ao rendimento – tendo por referência o quadro conceptual de análise das tipologias de bem-estar.

#### **3.3.1. Regime Nórdico**

A Dinamarca e a Suécia dispunham, desde o início do período, de apoios favoráveis à articulação entre a vida familiar e profissional. Na Dinamarca essa articulação foi prejudicada por alterações implementadas em 2003 – redução da duração da licença de parentalidade (no final do período era dos mais reduzidos, no conjunto dos países analisados) e introdução de um subsídio para os pais que optem por cuidar das crianças em casa, política característica de regimes *familialistas*, que desincentiva a participação no mercado de trabalho;<sup>42</sup> em sentido favorável, regista-se a flexibilização da utilização da licença parental e o aumento do período para uso da licença de parentalidade (apesar de não ser dos mais alargados). Na Suécia, a possibilidade de conciliação aumentou com o alargamento da duração da licença parental (2002)<sup>43</sup> e em 2014 foi introduzido um subsídio (municipal e opcional) para facilitar a opção de os pais ficarem em casa a cuidar das crianças. A articulação entre trabalho e família foi favorecida, nestes países, pelo elevado valor da compensação atribuída e que incentiva a sua utilização por toda a população e a opção política pela neutralidade de género foi mantida – a SE incrementou o período obrigatório de cada progenitor, fixando-o sempre de forma igualitária e a DK alargou o período da licença partilhada pelos pais.

---

<sup>42</sup> A incoerência deste tipo de políticas com as características do regime nórdico, havia sido referida por Blum e Rille-Pfeiffer (2010), relativamente à SE.

<sup>43</sup> Coincide temporalmente com o aumento da natalidade (Quadro 3).

Relativamente aos apoios ao rendimento, registaram-se alterações positivas num período inicial, seguido de uma contenção. Na Dinamarca, houve um reforço até 2010, em consequência do aumento do valor do subsídio de licença parental e de atualizações (incluindo o SCJ), em regra, superiores à inflação. A partir dessa data, foram introduzidas medidas de contenção e de restrição do acesso, das quais se destacam a fixação de um montante máximo de apoios por família e a sua redução a partir de determinado limiar de rendimentos (SCJ). Na Suécia, verificou-se a mesma tendência e opções políticas semelhantes. Até 2007, o montante mínimo do subsídio de parentalidade mais que duplicou, o SCJ valorizou acima do IPC e foi intensificado o apoio às famílias numerosas; no período posterior inverteu-se a tendência, com a introdução de limites máximos nos apoios à parentalidade, redução do SCJ (2008-2009 e 2014-2015) e maior contenção na atribuição do subsídio de habitação.<sup>44</sup>

### **3.3.2. Regime da Europa Continental**

A França não alterou, de forma significativa, as características conservadoras das políticas familiares implementadas. Para além do acesso restritivo, a limitada duração da licença de maternidade (a mais reduzida do grupo) dificulta a conciliação da vida familiar e profissional e a adoção explícita de políticas pró-natalistas não promove a integração da mulher no mercado de trabalho.<sup>45</sup> Esta situação foi reforçada com o nível pouco atrativo da compensação das licenças parentais, que desincentiva a sua utilização por parte de quem tem maior rendimento – em geral, os homens – e pelo facto de não existir um período obrigatório para cada progenitor. Na prática, o sistema não promove a igualdade

---

<sup>44</sup> A SE verificou, a partir de 2008, um aumento da taxa de risco de pobreza infantil nos agregados monoparentais (Quadro 4).

<sup>45</sup> No conjunto dos países analisados, a FR apresenta uma das maiores percentagens de agregados familiares com 3 ou mais crianças (Quadro 5).

de género e tende a perpetuar o modelo tradicional do homem “ganha-pão” e da mulher cuidadora. Em termos favoráveis, refere-se a introdução do período de licença exclusivo para o pai e da licença parental paga para famílias com um filho; no sentido oposto, assinala-se a maior exigência nas condições de acesso à licença parental por parte das famílias com dois ou mais filhos.

Os apoios ao rendimento são diversificados e foram reforçados até 2008. Foi o caso, por exemplo, do subsídio de licença parental (alargado a famílias com um filho) e dos apoios às famílias com mais de três filhos; as medidas de contenção iniciaram-se em 2009 e foram intensamente reforçadas em 2015 – caso da redução do SCJ após o 4.º filho e da introdução de regressividade em função do rendimento. Os apoios à maternidade e o SCJ não foram atualizados em diversos anos.<sup>46</sup>

### **3.3.3. Regime Anglo-saxónico**

Partindo de uma situação menos favorável, as políticas implementadas pela Irlanda refletem uma convergência com os países que oferecem melhores condições. A alteração mais significativa decorreu do aumento da duração da licença de maternidade paga.<sup>47</sup> Destacam-se outras medidas positivas, como a possibilidade de ausência do trabalho para assistência a filho e, já no final do período, a introdução de licença paga ao pai.

Na Irlanda observou-se uma fase (2000-2008) de implementação de medidas destinadas a aumentar o rendimento das famílias com crianças, seguida de uma forte contenção, claramente coincidente com a crise financeira. Com efeito, os apoios foram

---

<sup>46</sup> O Quadro 7 mostra um agravamento da taxa de risco de pobreza de crianças e jovens, desde 2007.

<sup>47</sup> Em 2000, a IE apresentava a menor licença de maternidade paga e, em 2017, conjuntamente com PT, dispunha da licença mais longa. A IE verificava, em paralelo com a FR, do ISF mais elevado, tendo aumentado de 2007 a 2010 (Quadro 3).

reduzidos entre 2009-2013 e passaram a ser de montante fixo em 2014 (com crescimento moderado até ao final do período).<sup>48</sup> As reduções foram minimizadas para situações particulares, nomeadamente para famílias numerosas.<sup>49</sup>

#### **3.3.4. Regime da Europa do Sul**

Em 2000, Itália e Portugal apresentavam em comum o facto de terem apenas licenças dirigidas às mães, favorecendo o modelo de família tradicional. Durante o período, ambos introduziram medidas que promovem a articulação entre a vida familiar e profissional, mas seguiram opções políticas diferentes. Em Portugal, destaca-se a implementação do período de licença dedicado ao pai (obrigatório) e da licença parental, assim como o incremento na duração da licença de maternidade. A Itália manteve inalterada a duração da licença de maternidade e, no final do período, tinha a licença mais reduzida (PT a mais alargada); em sentido favorável, verificou-se a introdução da licença parental e a extensão do período para a sua utilização.<sup>50</sup>

As medidas de apoio ao rendimento foram reforçadas durante todo o período em Itália, que foi o único país a não reduzir os apoios concedidos, tendo introduzido a licença parental paga e os prémios de natalidade e reforçado apoios para famílias de baixos recursos.<sup>51</sup> Em Portugal, as medidas de apoio ao rendimento foram reduzidas e centradas na população mais carenciada: reforço dos valores do SCJ nos escalões mais baixos e uma discriminação positiva para as famílias monoparentais; em sentido desfavorável, verificou-se (2004 e 2010) a introdução de limites de rendimento para acesso ao SCJ e a

---

<sup>48</sup> Apesar da contenção na despesa pública com prestações sociais, a partir de 2009, a IE conseguiu reduzir o risco de pobreza (Quadros 7 e 8). Pestieau (2005) já havia destacado a eficácia no combate à pobreza das políticas dirigidas às famílias com crianças na IE.

<sup>49</sup> Do conjunto dos 6 países, a IE apresenta a maior percentagem de agregados familiares com 3 ou mais crianças (Quadro 5).

<sup>50</sup> IT e PT registam as menores taxas de fertilidade, dos 6 países; IT regista ainda a taxa mais baixa de participação das mulheres no mercado de trabalho (Quadros 3 e 6).

<sup>51</sup> Com reflexo no aumento da % do PIB aplicada em prestações familiares (Quadro 8).

redução dos seus valores.<sup>52</sup> Em 2017 reintroduziram-se algumas melhorias – o SCJ foi retomado para rendimentos superiores e foram novamente reforçados os apoios a famílias monoparentais.<sup>53</sup>

---

<sup>52</sup> O valor do IAS foi congelado entre 2008-2016.

<sup>53</sup> PT verificou um decréscimo do ISF (2012-2015), uma inversão da tendência decrescente da taxa de risco de pobreza (a partir de 2011) e uma redução da despesa pública com prestações pecuniárias (que tinha atingido o máximo em 2009).

## Conclusões

A presente dissertação teve como objetivo realizar uma análise comparativa das políticas dirigidas a famílias com crianças, implementadas em seis Estados-membros da União Europeia, no período 2000-2017, com o propósito contribuir para a reflexão sobre a existência de uma tendência de convergência ou divergência destas políticas.

Os países analisados (Dinamarca, França, Itália, Irlanda, Portugal e Suécia) são representativos de vários *clusters* de políticas familiares e diferenciados em termos demográficos e económicos. Para a análise das reformas foram utilizados indicadores qualitativos, que traduzem as alterações legislativas com potenciais efeitos sobre as condições de acesso, duração e generosidade das políticas e foram avaliadas as consequências ao nível da articulação trabalho-família e do apoio ao rendimento.

Da análise empírica realizada – descrita no Capítulo 3 e suportada por um conjunto de 10 quadros – foi possível concluir pela existência de dois períodos diferenciados, no horizonte temporal analisado: antes de 2007, verificou-se um alargamento das políticas dirigidas às famílias com crianças, incluindo a abrangência, duração e valor dos apoios; depois de 2007, foram introduzidas medidas de contenção e de restrição. A crise financeira, verificada entre 2007/2008 e 2012/2013, teve um impacto negativo que é visível praticamente em todos os países, embora não se tenha feito sentir da mesma forma. Na Irlanda e em Portugal, os efeitos são mais acentuados (IE – redução das prestações pecuniárias desde 2009 e alteração para montante fixo, em 2014; PT – eliminação de majorações do SCJ, em 2008 e redução dos limites de rendimento para acesso, em 2011); na Dinamarca e Suécia são menos intensos (DK – alteração dos escalões etários do SCJ e introdução de um limite máximo de apoios, em 2011, aumento do período de residência, em 2013 e aplicação de um coeficiente de redução para

rendimentos elevados, em 2014; SE – diminuição do valor dos apoios na maternidade, em 2008); na França as restrições ocorrem mais tarde (alterações no suplemento do SCJ, a partir de 2009 e redução dos valores a partir do 4.º filho, em 2015); em Itália não têm expressão. Em contrapartida, foram implementadas algumas medidas para proteger situações de maior fragilidade económica (DK – SCJ alargado a refugiados, em 2012, IT – mães não trabalhadoras e migrantes, 2015 e 2017, PT – famílias monoparentais, 2009 e 2017).

Na comparação entre os resultados obtidos com os esperados, em função do *cluster* de políticas familiares em que se enquadra cada um dos países analisados, verifica-se que, apesar da tendência de convergência, mantêm-se as características associadas a cada *cluster*: i) a Dinamarca e a Suécia disponibilizam licenças longas e generosas, características do *cluster Nórdico* (Thevenón, 2011) ou do *cluster Social Democrata* (Esping-Andersen, 1999; Gauthier, 2002); a preocupação adicional com a utilização paritária das licenças e a existência de apoios que permitem às famílias optar pela forma de prestação de cuidados familiares, atribuí-lhes, no entanto, algum carácter *familialista*; em termos de apoios pecuniários à infância podem considerar-se *medianamente generosos* (Bradshaw *et al.*, 1993); ii) a França mantém características do *cluster da Europa Continental* (Thévenon, 2011) com políticas que não favorecem a igualdade de género, nem promovem a inserção da mulher no mercado de trabalho, mas atribuem apoios generosos ao rendimento das famílias com crianças, o que corresponde, à classificação de país *generoso* (Bradshaw *et al.*, 1993) e confirma as suas características de regime *familialista*; iii) a Irlanda, apesar da convergência nas licenças (em duração e valor), com países de diferentes tipologias, apresenta ainda a menor duração, o que, associado ao foco dos apoios, dirigido para situações de maior risco de pobreza,

enquadram o país no *cluster Anglo-saxónico* (Thévenon, 2011) e *menos generoso* no apoio às crianças (Bradshaw *et al.*, 1993); iv) Itália e Portugal verificaram uma convergência com regimes menos *familialistas* ao nível da duração das licenças e da sua utilização paritária, mas mantêm as características do *cluster da Europa do Sul* (Thévenon, 2011), pelo limitado apoio dirigido às famílias com crianças (o nível de apoio das licenças só é generoso num período limitado de tempo e os subsídios são escassos e sujeitos a condição de recursos), e de países *menos generosos*, (Bradshaw, 2003).

Assim, sendo possível concluir pela existência de convergência entre as políticas familiares e embora tal tenha conduzido a uma melhoria na articulação trabalho-família, há ainda um caminho a percorrer para uniformização da duração das licenças e promoção da igualdade de género.<sup>54</sup> Ao nível do apoio ao rendimento, após um período de expansão e reforço das políticas familiares, o apoio às famílias passou a ser menos generoso. As reformas nas prestações pecuniárias, ocorridas entre 2008-2013, permitem afirmar que a crise financeira (com necessidade de contenção dos défices orçamentais), teve consequências diretas e negativas no rendimento das famílias, mas não afetou a duração das licenças.<sup>55</sup> Para este efeito, pode ter contribuído a existência de legislação comunitária que estabelece períodos mínimos de licença de parentalidade, mas não impõe níveis mínimos de compensação – nem regras para a sua utilização pelos progenitores – e o facto de não existir legislação que regulamente efetivamente os apoios a crianças.<sup>56</sup>

---

<sup>54</sup> Tal como defendido por Van Belle (2016).

<sup>55</sup> Tal como constatado por Adema e Ali (2015).

<sup>56</sup> Apesar da Resolução do Parlamento Europeu, sobre a proteção da família e das crianças (2003/2129(INI)) de 07/05/1999 ou da Recomendação da Comissão relativa à necessidade de investir nas crianças para quebrar o ciclo vicioso da desigualdade (2013/112/EU), de 02/03/2012. Ver também nota 22.

## Referências Bibliográficas

- Adema, H. and Ali, N. (2015), “Community Recent changes in family outcomes and policies in OECD countries: the impact of the economic crisis”, *Work & Family*, 18 (2): 145–166.
- Alber, J. (1995), “A framework for the comparative study of social services”, *Journal of European Social Policy*, 5 (2): 131-149.
- Alison, K. *et al.* (2016), “12th International Review of Leave Policies and Related Research 2016”, disponível em: <https://www.leavenetwork.org/leave-policies-research/country-reports/>.
- Anttonen, A. and Sipilä, J. (1996), “European Social Care Services: Is it Possible to Identify Models?”, *Journal of European Social Policy*, 6 (2): 87-100.
- Arcanjo, M. (2006), “Ideal (and Real) Types of Welfare State”, disponível em: <http://pascal.iseg.utl.pt/~depeco/wp/wp062006.pdf>.
- Arcanjo, M. (2011), “Welfare State Regimes and Reforms: A Classification of Ten European Countries between 1990 and 2006”, *Social Policy and Society*, 10 (2): 139-150.
- Arts, W. e Gelissen, J. (2002), “Three Worlds of Welfare capitalism or more? A state-of-the-art report”, *Journal of European Social Policy*, 12(2): 137-158.
- Bambra, C. (2004), “The Worlds of welfare: illusory and gender blind?”, *Social Policy and Society*, 3 (3): 201-211.
- Bambra, C. (2006), “Defamilisation and welfare state regimes: a cluster analysis”, *International Journal of Social Welfare*, 16: 326-338.
- Barr, N. (2012), *Economics of the Welfare State*, Oxford University Press: 7-12.
- Bettio, F. and Plantenga J. (2004), “Comparing Care Regimes in Europe”, *Feminist Economics*, 10 (1): 85-113.
- Blum, S. e Rille-Pfeiffer (2010) “Existential Field 3: Major Trends of State Family Policies in European Commission”, European Commission, Family Platform, disponível em: [https://eldorado.tu-dortmund.de/bitstream/2003/27692/1/EF3\\_StateFamilyPolicies.pdf](https://eldorado.tu-dortmund.de/bitstream/2003/27692/1/EF3_StateFamilyPolicies.pdf).
- Blum, S. *et al.* (2017), “13th International Review of Leave Policies and Related Research 2017”, disponível em: [http://www.leavenetwork.org/lp\\_and\\_r\\_reports/](http://www.leavenetwork.org/lp_and_r_reports/).
- Bonoli, G. (1997), “Classifying Welfare States: a Two-dimension Approach”, *Journal of Social Policy*, 26 (3): 351-372.
- Bradshaw, J. *et al.* (1993), “Comparative study of child support in fifteen countries”, *Social Policy Research Unit*, University of York: 255-271.

- Briggs, A. (1961), "The welfare state in historical perspective", *European Journal of Sociology*, 2 (02): 221-258.
- Castles, F. e Mitchell, D. (1993), "Worlds of Welfare and Families of Nations", in Castles, F. (ed.), *Families of Nations: Patterns of Public Policy in Western Democracies*, Aldershot, Dartmouth.
- Comissão Europeia (2013), Recomendação (2013/112/UE), Investir nas crianças para quebrar o ciclo vicioso da desigualdade, Jornal Oficial da União Europeia L59/5, de 2 de março de 2013.
- Conselho da União Europeia (2000), Resolução do Conselho e dos Ministros do Emprego e da Política Social, relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens na atividade profissional e na vida familiar, Jornal Oficial C218, de 31 de julho de 2000.
- Conselho da União Europeia (2010), Diretiva 2010/18/EU, que aplica o Acordo-Quadro revisto sobre a licença parental, Jornal Oficial da União Europeia, L68/13 de 18 de março de 2010.
- Esping-Andersen, G. (1990), *The Three Worlds of Welfare Capitalism*, Oxford, Polity Press.
- Esping-Andersen, G. (1999), *Social Foundations of Post-Industrial Economics*, Oxford, Oxford University Press.
- Ferrera, M. (1996), "The 'Southern' Model of Welfare State in Social Europe", *Journal of European Social Policy*, 6(1): 17-37.
- Gal, J. (2004), "Decommodification and beyond: a comparative analysis of work-injury programmes", *Journal of European Social Policy*, 14(1): 55-69.
- Gauthier, H. (1999), "The sources and methods of comparative family policy research", *Comparative Social Research*, 18: 31-56.
- Gauthier, H. (2002), "Family Policies in Industrialized Countries: Is There Convergence?" *Population and Development Review* 57(3): 447-474.
- Gough, I. (2001), "Social assistance regimes: a cluster analysis", *Journal of European Social Policy*, 11: 165-170.
- Guo, J. and Gilbert, N. (2007), "Welfare state regimes and family policy: a longitudinal analysis", *International Journal of Social Welfare*, 16: 307-313.
- Hantrais, L. (2004), *Family policy matters*, Bristol: Policy Press.
- Jensen, C. (2008), "Worlds of welfare services and transfers", *Journal of European Social Policy*, 18 (2): 151-62.
- Kaufmann, F. (2000), "Politics and Policies towards the Family in Europe: A Framework and an Inquiry into their Differences and Convergences" in Kaufmann et al (ed): *Family Life and Family Policies in Europe, Problems and Issues in Comparative Perspective*. Vol. 2, Oxford: 419-490.

- Kasza, G. J. (2002), "The Illusion of Welfare 'Regimes'", *Journal of Social Policy*, 31 (2): 271-287.
- Korpi, W. e Palme, J. (1998), "The paradox of redistribution and strategies of equality: welfare institutions, inequality and poverty in the western countries", *American Sociological Review*, 63: 661-687.
- Leibfried, S. (1992), "Towards a European welfare state? On integrating Poverty Regimes into the European Community", in Z. Ferge and J. E. Kolberg (eds) *Social Policy in a Changing Europe*, Campus Verlag, Frankfurt.
- Lewis, J. (1992), "Gender and the development of welfare regimes", *Journal of European Social Policy*, 2 (3): 195-211.
- Lohmann, H. and Zagel, H. (2016), "Family policy in comparative perspective: The concepts and measurement of familization and defamilization", *Journal of European Social Policy* 26(1): 48-65.
- Moller, S. e Misra, J. (2005), "Familialism and Welfare Regimes: Poverty, Employment and Family Policies", *Luxembourg Income Study Working Paper* 399.
- Moss, P. and Deven, F. (2005), "Reviews and Country Notes", disponível em: [http://www.leavenetwork.org/lp\\_and\\_r\\_reports/](http://www.leavenetwork.org/lp_and_r_reports/).
- Moss, P. and O'Brien, M. (2006, 2007), "International Review of Leave Policies and Related Research", disponível em: [http://www.leavenetwork.org/lp\\_and\\_r\\_reports/](http://www.leavenetwork.org/lp_and_r_reports/).
- Moss, P. and Korintus, M. (2008), "International Review of Leave Policies and Related Research", disponível em: [http://www.leavenetwork.org/lp\\_and\\_r\\_reports/](http://www.leavenetwork.org/lp_and_r_reports/).
- Moss, P. (2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014), "International Review of Leave Policies and Related Research", disponível em: [http://www.leavenetwork.org/lp\\_and\\_r\\_reports/](http://www.leavenetwork.org/lp_and_r_reports/).
- Moss, P. *et al.* (2015), "International Review of Leave Policies and Related Research", disponível em: [http://www.leavenetwork.org/lp\\_and\\_r\\_reports/](http://www.leavenetwork.org/lp_and_r_reports/).
- O'Connor, J. (1993), "Gender, class and citizenship in the comparative analysis of welfare state regimes: theoretical and methodological issues", *The British Journal of Sociology*, 44 (3): 501-518.
- Orloff, A. (1993), "Gender and the social rights of citizenship: the comparative analysis of gender relations and welfare states", *American Sociological Review*, 58: 303-328.
- Parlamento Europeu (2004), Resolução sobre a conciliação entre vida profissional, familiar e privada (2003/2129/(INI)), Jornal Oficial da União Europeia C102E/19, de 28 de abril de 2004.
- Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia (2017), Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores - COM (2017) 253 final, de 26 de abril de 2017, disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017PC0253&from=PT>.

- Pestieu, P. (2005), *The Welfare State in the European Union*, Oxford University Press: 136-145.
- Ray, R. *et al.* (2010), “Who cares? Assessing generosity and gender equality in parental leave policy designs in 21 countries”, *Journal of European Social Policy*, 20: 196-216.
- Sarraceno, C. (2011) “Family policies. Concepts, goals and instruments”, *Carlo Alberto Notebooks*, 230: 1-19, disponível em: <https://www.carloalberto.org/assets/working-papers/no.230.pdf>.
- Sainsbury, D. (1994), *Gendering Welfare States*, Sage, London.
- Saxonberg, S. (2013), “From Defamilialization to Degenderization: Toward a New Welfare Typology”, *Social Policy and Administration*, 47(1): 26–49.
- Schleutker, E. (2014), “Fertility, Family Policy and Welfare Regimes”, *Comparative Population Studies*, 39 (1): 123-156.
- Siaroff, A. (1994), “Work, Welfare and Gender Equality: a New Typology” in D. Sainsbury (Ed.) *Gendering Welfare States*, 82-100, Sage, London.
- Thévenon, O. (2011), “Family Policies in OECD Countries: A Comparative Analysis”, *Population and Development Review*, 37(1):57-87.
- Van Belle, J. (2016), *Paternity and parental leave policies across the European Union*, RAND Corporation, Santa Monica and Cambridge, UK, disponível em: [https://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/research\\_reports/RR1600/RR1666/RAND\\_RR1666.pdf](https://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/research_reports/RR1600/RR1666/RAND_RR1666.pdf).

### **Bases de Dados:**

Comissão Europeia, EUROSTAT, Luxemburgo, disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/data/database>

Comissão Europeia, MISSOC - Mutual Information System on Social Protection, Luxemburgo, disponível em: <http://www.missoc.org/>

OCDE, Family Database, Paris, disponível em: <https://stats.oecd.org/>

OCDE, Social Expenditure Database, Paris, disponível em: <http://www.oecd.org/social/expenditure.htm>.

Fundação Francisco Manuel dos Santos, PORDATA, Paris, disponível em: <https://www.pordata.pt/>.

**Quadro 1 – Cinco tipologias de bem-estar: síntese**

<b>Autor</b>	<b>Tipos de EBE</b>		<b>Indicadores/Dimensões</b>	<b>N. ° Países</b>
<b>Esping-Andersen (1990)</b>	1	Liberal	Transferências sociais: Pensões de velhice, doença e desemprego	18 (OCDE)
	2	Conservador		
	3	Social-Democrata		
<b>Leibfried (1992)</b>	1	Anglo-Saxónico	Taxa de pobreza Políticas sociais de combate à pobreza	15 (OCDE)
	2	Bismarkiano		
	3	Escandinavo		
	4	Latin Rim		
<b>Castles e Mitchell (1993)</b>	1	Liberal	Despesa social Tipo de prestação Fonte de financiamento	14 (OCDE)
	2	Conservador		
	3	Latino		
	4	Radical		
<b>Ferrera (1996)</b>	1	Anglo-Saxónico	Proteção social (seg. social e saúde) Regras de acesso, Benefícios, Financiamento, Organização	17 (Europa)
	2	Bismarkiano		
	3	Escandinavo		
	4	Mediterrânico		
<b>Bonoli (1997)</b>	1	Britânico	Despesa social (% PIB) Receita com contribuições sociais - (% receita total)	16 (Europa)
	2	Continental		
	3	Nórdico		
	4	Mediterrânico		

*Fonte:* Com base em Arts e Gelissen (2002) e Arcanjo (2011).

*Nota:* Tradução livre, da responsabilidade da autora.

## Quadro 2 – Análise do conceito de Desfamiliarização

<b>Fonte de Bem-Estar</b>	<b>Indicadores</b>
<i>Estado</i>	% das despesas de saúde no PIB; apoio às famílias com crianças - atribuição de subsídios ou incentivos fiscais; disponibilidade de serviços de apoio à infância; oferta de serviços de apoio a idosos
<i>Família</i>	% de jovens adultos desempregados a viverem com os pais; % de idosos que vivem com os filhos
<i>Mercado</i>	Cobertura de serviços de apoio à infância; % despesa com dependentes (<3 anos) no rendimento das famílias.

*Fonte:* Com base em Esping-Andersen (1999:61-65).

**Quadro 3 – Índice sintético de fecundidade**

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>Alemanha</b>	1,4	1,4	1,3	1,3	1,4	1,3	1,3	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	n.d.	1,5	1,5	1,6
<b>Áustria</b>	1,4	1,3	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,5	1,5	1,5
<b>Bélgica</b>	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,8	1,8	1,8	1,9	1,8	1,9	1,8	1,8	1,8	1,7	1,7	1,7
<b>Dinamarca</b>	1,8	1,7	1,7	1,8	1,8	1,8	1,9	1,8	1,9	1,8	1,9	1,8	1,7	1,7	1,7	1,7	1,8
<b>Espanha</b>	1,2	1,2	1,3	1,3	1,3	1,3	1,4	1,4	1,5	1,4	1,4	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3
<b>Finlândia</b>	1,7	1,7	1,7	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8	1,9	1,9	1,9	1,8	1,8	1,8	1,7	1,7	1,6
<b>França</b>	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	1,9
<b>Irlanda</b>	1,9	1,9	2,0	2,0	1,9	1,9	1,9	2,0	2,1	2,1	2,1	2,0	2,0	1,9	1,9	1,9	1,8
<b>Itália</b>	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,4	1,4	1,5	1,5	1,5	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,3
<b>Portugal</b>	1,6	1,5	1,5	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,3	1,4	1,4	1,3	1,2	1,2	1,3	1,4
<b>Reino Unido</b>	1,6	1,6	1,6	1,7	1,8	1,8	1,8	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,8	1,8	1,8	1,8
<b>Suécia</b>	1,5	1,6	1,7	1,7	1,8	1,8	1,9	1,9	1,9	1,9	2,0	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9

Fonte: PORDATA

Nota: Quebras de série: 2010 - DE, BE; 2015 - FR; valores estimados: UK - 2014, 2015, 2016; valores provisórios: DE, FR - 2016.

Índice sintético de fecundidade - número médio de crianças nascidas vivas por cada mulher em idade fértil (15-49 anos), considerando as taxas médias de fecundidade (n.º de crianças nascidas vivas / n.º mulheres em idade fértil \* 1000) por grupos de idade quinquenais. Para que a substituição de gerações seja assegurada, é preciso que cada mulher tenha em média 2,1 filhos.

**Quadro 4 – Distribuição das crianças por tipo de agregado familiar (%)**

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>Alemanha</b>											
A viver com os dois progenitores	82,6	78,2	84,3	83,9	83,2	83,2	82,9	83,5	83,3	83,1	82,8
A viver em família monoparental	17,1	21,4	14,4	15,0	15,1	15,4	15,6	15,4	15,5	15,6	16,0
<b>Áustria</b>											
A viver com os dois progenitores	83,6	82,0	80,6	81,5	82,3	82,3	82,7	83,5	80,8	79,3	81,3
A viver em família monoparental	15,5	17,3	17,5	16,6	17,0	17,1	17,0	16,3	18,9	20,7	18,3
<b>Bélgica</b>											
A viver com os dois progenitores	74,5	72,8	75,1	76,8	75,4	71,3	68,7	75,1	76,2	74,5	73,8
A viver em família monoparental	22,9	25,0	22,5	20,9	21,9	22,1	26,2	23,5	22,8	23,6	25,0
<b>Dinamarca</b>											
A viver com os dois progenitores	74,3	74,3	73,8	75,4	73,8	73,7	75,0	74,0	75,5	73,0	72,7
A viver em família monoparental	24,0	24,5	24,9	23,9	25,0	25,0	24,3	21,5	21,5	22,3	25,8
<b>Espanha</b>											
A viver com os dois progenitores	87,5	88,2	87,7	87,6	87,0	85,1	85,5	85,2	84,0	82,9	82,4
A viver em família monoparental	10,8	10,2	11,0	11,1	11,5	13,8	12,7	13,3	14,3	15,6	16,3
<b>Finlândia</b>											
A viver com os dois progenitores	84,5	84,6	85,0	86,0	87,3	87,1	87,2	86,5	85,7	85,9	86,7
A viver em família monoparental	14,4	14,0	14,4	13,5	12,3	12,4	12,3	13,1	13,9	13,9	13,1
<b>França</b>											
A viver com os dois progenitores	80,1	82,2	79,4	78,0	77,6	75,9	77,5	77,3	77,9	77,8	77,1
A viver em família monoparental	18,6	16,8	19,8	21,3	21,6	23,5	22,1	22,0	21,5	21,7	22,3
<b>Irlanda</b>											
A viver com os dois progenitores	71,2	75,8	72,6	74,4	74,3	72,8	76,0	77,2	78,9	81,4	82,4
A viver em família monoparental	28,1	22,7	26,1	24,0	25,1	26,3	23,1	22,0	20,4	18,5	17,6
<b>Itália</b>											
A viver com os dois progenitores	89,6	89,4	88,7	88,6	87,8	88,0	87,4	86,9	87,3	86,6	87,4
A viver em família monoparental	9,6	9,7	10,5	10,7	11,6	11,4	12,1	12,5	12,1	12,8	12,4
<b>Portugal</b>											
A viver com os dois progenitores	85,6	85,6	83,8	83,5	83,1	83,1	81,7	78,8	77,8	77,7	76,7
A viver em família monoparental	11,6	11,7	13,3	14,4	15,2	14,8	16,3	18,1	19,5	20,0	21,3
<b>Reino-Unido</b>											
A viver com os dois progenitores	73,3	75,2	77,2	78,1	77,0	77,8	78,9	75,8	76,4	76,1	75,3
A viver em família monoparental	25,7	23,8	21,7	20,9	22,0	21,2	20,1	24,1	23,4	23,8	24,5
<b>Suécia</b>											
A viver com os dois progenitores	78,8	78,2	80,4	81,8	80,6	81,4	81,5	82,2	81,6	81,7	79,5
A viver em família monoparental	20,2	19,3	18,3	16,9	17,6	17,5	17,0	16,6	17,6	17,2	19,4

Fonte: OCDE - Family Database.

Nota: Não inclui outras situações.

**Quadro 5 – Distribuição dos agregados domésticos por número de crianças (%)**

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Alemanha</b>													
0 crianças	74,9	75,6	76,1	76,6	76,2	76,9	76,8	77,3	77,7	77,9	78,2	77,8	77,7
1 criança	13,0	12,8	12,2	12,2	11,8	11,8	11,7	11,7	11,6	11,5	11,3	11,4	11,3
2 crianças	9,2	8,9	9,0	8,5	9,1	8,7	8,9	8,4	8,2	8,1	8,0	8,2	8,3
3 ou + crianças	2,9	2,7	2,6	2,6	2,9	2,6	2,7	2,6	2,5	2,5	2,5	2,6	2,7
<b>Áustria</b>													
0 crianças	70,4	70,9	71,5	72,0	72,5	72,7	73,0	73,5	73,9	74,0	74,1	74,2	74,1
1 criança	14,5	14,5	13,9	13,8	13,6	13,5	13,4	13,1	12,8	12,8	12,8	12,7	12,7
2 crianças	11,2	10,9	10,9	10,5	10,5	10,1	9,9	10,0	9,9	9,7	9,7	9,7	9,7
3 ou + crianças	3,9	3,8	3,7	3,6	3,5	3,6	3,6	3,5	3,4	3,5	3,4	3,4	3,5
<b>Bélgica</b>													
0 crianças	66,4	66,8	66,5	67,1	66,8	66,8	66,7	66,7	67,1	66,8	67,4	67,2	69,3
1 criança	14,1	14,0	14,1	14,1	13,8	14,0	14,0	14,3	13,8	13,9	13,8	13,4	12,8
2 crianças	13,5	12,9	13,2	13,0	13,3	13,3	13,0	12,7	13,1	13,1	12,7	13,3	12,1
3 ou + crianças	6,0	6,3	6,2	5,8	6,1	5,9	6,2	6,3	6,0	6,1	6,0	6,1	5,8
<b>Dinamarca</b>													
0 crianças	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	71,1	68,9	68,8	69,2	70,0	70,6	70,4	71,0
1 criança	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	13,9	13,1	13,4	13,2	12,8	12,4	12,6	12,3
2 crianças	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	12,1	13,3	12,8	12,6	12,4	12,3	12,8	12,3
3 ou + crianças	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	3,0	4,7	5,0	5,0	4,8	4,7	4,3	4,4
<b>Espanha</b>													
0 crianças	64,7	65,4	65,4	65,7	65,6	65,3	65,4	65,6	65,6	65,9	66,0	65,9	66,3
1 criança	18,7	18,2	18,5	18,1	18,0	18,3	18,3	17,8	18,0	17,6	17,6	17,8	17,4
2 crianças	13,4	13,2	12,9	13,0	13,3	13,5	13,5	13,8	13,7	13,6	13,5	13,4	13,5
3 ou + crianças	3,2	3,2	3,2	3,1	3,0	2,9	2,8	2,9	2,7	2,8	2,8	2,9	2,8
<b>Finlândia</b>													
0 crianças	74,8	74,5	75,2	75,6	76,0	76,5	76,6	76,8	77,3	77,4	77,6	77,8	78,1
1 criança	10,5	11,1	10,4	10,2	9,9	9,9	9,7	9,8	9,4	9,4	9,3	9,2	9,3
2 crianças	9,5	9,4	9,4	9,2	9,1	8,8	9,0	8,8	8,7	8,8	8,7	8,6	8,4
3 ou + crianças	5,2	5,0	4,9	5,0	4,9	4,8	4,7	4,5	4,5	4,4	4,3	4,4	4,3
<b>França</b>													
0 crianças	67,6	67,4	67,6	67,9	67,9	68,3	68,7	68,8	68,7	68,2	68,3	68,7	69,0
1 criança	14,1	14,2	14,0	14,1	14,1	13,8	13,4	13,4	12,8	13,5	13,3	13,0	13,1
2 crianças	13,1	12,9	12,9	12,6	12,5	12,4	12,4	12,4	12,8	12,5	12,7	12,9	12,2
3 ou + crianças	5,6	5,5	5,5	5,5	5,4	5,4	5,5	5,5	5,7	5,8	5,7	5,5	5,7
<b>Irlanda</b>													
0 crianças	n.d.	59,1	59,5	59,6	59,0	58,3	57,3	57,2	58,1	58,6	58,5	59,3	59,8
1 criança	n.d.	15,2	15,2	15,3	15,9	16,0	15,9	15,9	15,7	15,2	14,8	14,4	14,2
2 crianças	n.d.	14,7	14,5	14,7	14,8	15,2	15,5	15,6	15,6	15,4	15,6	15,6	15,3
3 ou + crianças	n.d.	10,9	10,8	10,4	10,3	10,5	11,2	11,2	10,6	10,8	11,1	10,7	10,6

**Quadro 5 – Distribuição dos agregados domésticos privados por número de crianças (%) (continuação)**

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Itália</b>													
0 crianças	67,8	67,8	67,9	68,2	68,4	68,6	68,8	69,2	69,3	69,7	69,9	70,1	70,4
1 criança	16,7	16,8	16,7	16,5	16,4	16,2	16,1	16,0	16,0	15,8	15,5	15,5	15,4
2 crianças	12,8	12,9	12,9	12,7	12,7	12,7	12,6	12,4	12,2	12,1	12,2	12,0	11,8
3 ou + crianças	2,7	2,5	2,5	2,6	2,5	2,5	2,5	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4
<b>Portugal</b>													
0 crianças	58,6	59,5	60,2	60,6	60,8	61,4	62,5	62,9	63,1	63,4	63,8	64,2	65,1
1 criança	23,8	23,3	22,9	22,8	22,9	22,3	21,6	21,3	21,0	21,7	21,4	21,2	20,2
2 crianças	14,4	14,1	14,0	13,8	13,6	13,6	13,1	13,2	13,1	12,4	12,7	12,5	12,5
3 ou + crianças	3,3	3,0	3,0	2,9	2,8	2,7	2,7	2,7	2,7	2,4	2,2	2,2	2,2
<b>Reino-Unido</b>													
0 crianças	68,3	68,5	68,1	68,3	68,2	68,4	68,9	68,3	68,3	68,6	68,4	68,8	69,4
1 criança	13,8	13,7	13,8	13,9	14,0	13,8	13,8	14,0	14,1	13,5	13,8	13,4	13,2
2 crianças	12,5	12,5	12,6	12,3	12,5	12,4	12,2	12,5	12,5	12,4	12,6	12,5	12,1
3 ou + crianças	5,4	5,3	5,5	5,5	5,3	5,4	5,2	5,2	5,1	5,5	5,2	5,4	5,3
<b>Suécia</b>													
0 crianças	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	71,8	73,0	73,7	74,8	74,5	72,5	78,4	74,5	73,1
1 criança	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	11,9	11,2	11,2	10,8	10,9	10,9	8,5	9,9	10,7
2 crianças	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	12,2	11,7	11,5	10,7	11,0	12,3	9,9	11,6	12,3
3 ou + crianças	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	4,1	4,2	3,6	3,7	3,5	4,3	3,3	4,0	3,8

Fonte: PORDATA

Legenda: n.d. = dados não disponíveis.

Nota: Quebras de série: 2007 - IE, UK; 2008 - UK; 2010 - DE; 2011 - PT; 2014 - FR; 2016 - DK; 2017 - BE, IE.

**Quadro 6 – Taxa de emprego (%)**

	2000	2003	2006	2009	2012	2015	2017
<b>Alemanha</b>							
Homens	61,6	58,7	59,5	60,8	62,7	62,6	63,9
Mulheres	44,8	45,1	46,7	49,1	51,2	52,4	54,0
<b>Áustria</b>							
Homens	65,6	64,7	63,4	63,6	63,6	62,4	62,9
Mulheres	47,1	48,6	49,1	51,3	52,4	52,4	53,1
<b>Bélgica</b>							
Homens	58,2	55,8	56,4	55,7	55,2	53,5	55,0
Mulheres	40,0	39,5	41,6	43,1	43,6	44,3	45,3
<b>Dinamarca</b>							
Homens	68,2	67,8	68,7	65,5	62,3	62,8	62,7
Mulheres	57,2	56,3	58,2	57,4	54,6	54,1	54,8
<b>Espanha</b>							
Homens	59,4	61,3	64,0	55,9	50,0	51,4	53,9
Mulheres	32,4	36,8	42,5	42,1	40,1	40,6	42,6
<b>Finlândia</b>							
Homens	61,4	60,3	60,5	58,5	58,5	56,3	57,2
Mulheres	51,3	52,5	52,5	52,6	52,0	50,7	50,6
<b>França</b>							
Homens	57,6	58,3	57,4	56,8	56,0	54,3	54,8
Mulheres	43,1	45,7	45,9	46,9	46,7	46,5	46,6
<b>Irlanda</b>							
Homens	68,1	67,2	70,1	61,4	56,6	61,7	63,7
Mulheres	45,1	47,2	50,8	50,8	47,8	50,0	52,2
<b>Itália</b>							
Homens	56,5	57,9	57,5	55,6	53,4	52,2	53,2
Mulheres	30,4	32,9	34,8	34,7	35,0	34,7	35,9
<b>Portugal</b>							
Homens	67,6	66,4	64,8	61,7	56,0	56,3	59,1
Mulheres	50,2	50,8	50,6	50,0	46,2	46,9	49,0
<b>Reino Unido</b>							
Homens	65,9	65,9	65,9	63,5	63,1	64,8	65,2
Mulheres	51,6	52,3	53,1	52,5	52,2	54,3	55,3
<b>Suécia</b>							
Homens	60,7	62,7	62,9	61,5	62,3	63,2	64,4
Mulheres	53,6	56,0	54,9	54,6	55,4	56,8	58,1

Fonte: PORDATA

**Quadro 7 – Taxa de risco de pobreza após transferências sociais: idade inferior a 16 anos (%)**

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>Alemanha</b>	n.d.	11,6	12,0	13,9	14,7	14,6	17,2	15,5	14,9	14,4	14,6	14,6
<b>Áustria</b>	15,3	15,8	14,8	15,0	19,0	17,9	19,8	18,7	18,3	19,8	18,8	18,3
<b>Bélgica</b>	15,5	17,9	15,0	16,8	16,7	16,4	18,5	18,5	17,3	16,8	17,9	17,4
<b>Dinamarca</b>	9,1	10,1	9,9	9,4	9,3	10,6	10,7	10,5	10,2	9,3	9,5	9,9
<b>Espanha</b>	25,2	25,7	27,0	25,5	26,8	28,9	28,8	27,2	26,9	26,7	30,1	28,8
<b>Finlândia</b>	9,5	9,7	9,1	10,4	11,9	11,9	11,2	12,0	11,2	9,0	10,7	9,8
<b>França</b>	14,4	14,2	13,5	15,0	15,6	16,2	18,1	18,6	18,8	17,4	17,5	18,5
<b>Irlanda</b>	22,2	22,1	21,2	19,1	17,9	17,8	19,2	16,5	18,1	17,7	17,0	17,1
<b>Itália</b>	24,5	24,5	24,0	24,3	24,0	23,7	24,7	25,6	26,1	24,9	25,0	26,8
<b>Portugal</b>	24,2	22,9	19,8	20,8	22,7	21,8	20,9	21,5	21,1	23,8	25,3	24,1
<b>Reino Unido</b>	n.d.	23,3	24,5	23,2	24,4	20,6	20,0	17,6	17,6	18,1	19,1	19,5
<b>Suécia</b>	11,6	9,2	14,5	11,4	12,3	12,7	12,4	13,7	13,9	14,8	14,7	12,1

Fonte: PORDATA

**Quadro 8 – Despesa social pública com famílias em % do PIB**

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>Alemanha</b>	2,0	2,0	2,1	2,1	2,0	2,0	1,7	1,8	1,9	2,2	2,2	2,1	2,1	2,2
<b>Áustria</b>	2,7	2,7	2,8	2,9	2,8	2,7	2,6	2,5	2,6	2,8	2,8	2,6	2,6	2,6
<b>Bélgica</b>	2,5	2,6	2,6	2,6	2,6	2,6	2,6	2,6	2,7	2,8	2,8	2,8	2,8	2,9
<b>Dinamarca</b>	3,4	3,5	3,6	3,7	3,6	3,5	3,5	3,6	3,6	4,0	3,8	3,8	3,7	3,7
<b>Espanha</b>	0,9	0,9	0,9	1,1	1,1	1,2	1,2	1,2	1,3	1,5	1,5	1,3	1,4	1,3
<b>Finlândia</b>	2,9	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,7	2,8	3,1	3,1	3,1	3,2	3,2
<b>França</b>	2,9	2,9	2,9	2,9	3,0	2,9	2,8	2,8	2,8	2,9	2,9	2,8	2,9	2,9
<b>Irlanda</b>	2,0	2,2	2,6	2,7	2,7	2,6	2,7	2,8	3,3	3,9	3,7	3,5	3,4	3,3
<b>Itália</b>	1,2	1,2	1,1	1,2	1,2	1,2	1,3	1,3	1,4	1,5	1,3	1,3	1,4	1,4
<b>Portugal</b>	1,0	1,0	1,3	1,4	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,4	1,4	1,2	1,2	1,2
<b>Reino Unido</b>	2,6	2,6	2,7	2,9	3,0	3,0	3,0	3,2	3,5	3,8	4,0	4,0	4,0	3,8
<b>Suécia</b>	2,8	2,9	3,1	3,1	3,1	3,2	3,2	3,2	3,3	3,5	3,4	3,5	3,6	3,6

*Fonte:* OCDE Social Expenditure (SOCX)

*Nota:* Os valores incluem despesa pública em prestações pecuniárias e serviços; estão excluídos benefícios fiscais.

**Quadro 9 – Subsídios e licenças de maternidade e paternidade: cobertura**

	Dinamarca	França	Itália	Irlanda	Portugal	Suécia
2000	Proteção para TD e TI residentes e benefícios relacionados com o rendimento. <sup>1</sup> Proteção para mães e pais.	Proteção para TD residentes e benefícios relacionados com o rendimento. Proteção para mães e pais.	Proteção para TD residentes e benefícios relacionadas com o rendimento. Proteção para mães.	Proteção para TD e TI residentes e benefícios relacionadas com o rendimento. Proteção para mães.	Proteção para TD e TI residentes e benefícios relacionados com o rendimento. Proteção para mães.	Proteção para TD e TI residentes e dois tipos de benefícios: relacionados com o rendimento e de montante único. Proteção para mães e pais.
2001					Alargada a proteção ao <b>pai</b> .	
2002		Alargada a proteção ao <b>pai</b> .	<b>Alargado a TI</b> : sem acesso à <i>Licença parental opcional</i> .			
2005		<b>Alargado a TI</b> : sem acesso à <i>Licença parental</i> .				
2013			Alargada a proteção ao <b>pai</b> .			
2015			Alargamento às <b>mães não trabalhadoras</b> com rendimentos abaixo de um limiar fixado (Subsídio de maternidade municipal).			
2017			<b>Alargamento</b> do subsídio municipal às <b>mães migrantes</b> .	Alargada a proteção ao <b>pai</b> .		

Fonte: Missoc (Database); International Network on Leave Policies & Research (diversos anos).

Notas: TD= Trabalhadores dependentes; TI = Trabalhadores independentes.

<sup>1</sup>Abrange outras situações específicas: desempregados com direito a subsídio de desemprego, pessoas que concluíram um curso de formação profissional ou que se encontram em estágio remunerado; em 2013 foi alargado a estudantes (em estágio não remunerado, integrado em programa de educação).

**Quadro 10 – Subsídios de maternidade e paternidade: condições**

	Dinamarca	França	Itália	Irlanda	Portugal	Suécia
2000	<p><i>Subsídio de maternidade, paternidade e parental:</i></p> <p>TD: terem trabalhado pelo menos 120 horas nas 13 semanas anteriores à licença.</p> <p>TI: atividade profissional por um período mínimo de 6 meses nos últimos 12 meses.</p> <p><i>Subsídio parental:</i> (adicionalmente) ter a seu cargo filhos até aos 8 anos.</p>	<p><i>Subsídio de maternidade (SM):</i> registo contributivo mínimo em valor e pelo menos 10 meses de atividade, na data do parto.</p> <p><i>Subsídio parental:</i><sup>1</sup> dois ou mais filhos, incluindo pelo menos um com idade &lt; 3 anos; 8 trimestres de atividade, consecutivos ou não, durante os 10 anos anteriores ao 3.º parto ou durante os 5 anos anteriores ao nascimento da 2.ª da criança. Exige um período mínimo com o mesmo empregador.</p>	<p><i>Subsídio de maternidade:</i> sem condições prévias.</p>	<p><i>Subsídio de maternidade:</i></p> <p>TD: registo contributivo mínimo nos 12 meses anteriores ao primeiro dia da licença de maternidade (39 semanas).</p> <p>TI: registo contributivo mínimo no último/penúltimo ano fiscal completo anterior ao ano em que o pedido é feito (52 semanas).</p> <p><i>Licença parental:</i><sup>2</sup> (adicionalmente) ter a seu cargo filhos até aos 5 anos.</p>	<p><i>Subsídio de maternidade (SM):</i> 6 meses com registo de remunerações.</p>	<p><i>Subsídio de gravidez:</i> impossibilidade, clinicamente comprovada, de poderem continuar a trabalhar no período final da gravidez.</p> <p><i>Subsídio parental:</i> inscritos há pelo menos 180 dias consecutivos antes do parto (ou 240 dias para poderem receber um montante superior ao mínimo fixado).</p> <p><i>Subsídio parental:</i> (adicionalmente) ter a seu cargo filhos até aos 8 anos.</p>
2001					<p><i>Subsídio de paternidade e parental:</i> as mesmas condições do SM.</p> <p><i>Subsídio parental:</i> ter a cargo filhos até aos 8 anos.</p>	
2002	<p><i>Subsídio parental:</i> aumento da idade até aos <b>9 anos</b>.</p>	<p><i>Subsídio de paternidade:</i> mesmas condições do SM.</p>	<p><i>Subsídio parental opcional:</i> ter a cargo filhos até aos 8 anos.</p>			
2003	<p><i>Subsídio de educação</i> (apoio municipal para pais que optem por cuidar dos filhos em casa): progenitores com filhos entre as 24 semanas e 6 anos de idade, com residência no país durante 7 dos últimos 8 anos. Duração: 8 semanas a um ano.</p>					

**Quadro 10 – Subsídios de maternidade e paternidade: condições (continuação)**

	Dinamarca	França	Itália	Irlanda	Portugal	Suécia
2005		<i>Subsídio de licença parental: alterada condição de atividade:</i> 8 trimestres consecutivos ou não, nos 2 anos antes do nascimento da <b>1.ª criança</b> , nos 4 anos antes do 2.º filho ou nos 5 anos no caso de um 3.º filho.	<i>Subsídio de maternidade municipal (SMM):</i> residência e condição de recursos; não acumulável com SM.			
2007				<i>Licença parental:</i> aumento da idade até aos <b>8 anos</b> .		
2008						<i>Subsídio de assistência a criança</i> (apoio municipal, para mães e pais com filhos com mais de 1 ano e menos de 3): os pais devem ter gozado pelo menos 250 dias de licença.
2013			<i>Subsídio de paternidade:</i> condições idênticas ao SM.			
2014						<i>Subsídio parental:</i> Aumento da idade até aos <b>12 anos</b> (apenas para crianças nascidas a partir de 01/01/2014 e somente 96 dias podem ser gozados depois dos 4 anos).
2015			<i>SMM:</i> passa a incluir mães não trabalhadoras.			
2016			<i>Subsídio parental opcional:</i> aumento da idade <b>até aos 12 anos</b> .			
2017			<i>SMM:</i> alargado a mães migrantes.	<i>Subsídio de paternidade:</i> condições idênticas ao <i>SM</i> .		

Fonte: Missoc (Database); International Network on Leave Policies & Research (diversos anos).

Notas: TD = Trabalhador dependente; TI = Trabalhador independente.

<sup>1</sup> Em França, a licença (para que um dos progenitores reduz a sua atividade profissional) está integrada nos apoios à família, não sendo considerada diretamente associada aos apoios à maternidade.

<sup>2</sup> Na IE a licença não é paga.

**Quadro 11 – Subsídios de maternidade e paternidade: montantes**

	<b>Dinamarca</b>	<b>França</b>	<b>Itália</b>	<b>Irlanda</b>	<b>Portugal</b>	<b>Suécia</b>
<b>2000</b>	<p><i>Subsídio de maternidade (SM) e subsídio de paternidade:</i> montante correspondente à remuneração média (TD) ou ao rendimento da atividade profissional (TI). Valor máximo.</p> <p><i>Subsídio parental:</i> 60% do valor do subsídio de desemprego.</p>	<p><i>Subsídio de maternidade (SM):</i> 100% do salário médio líquido. Estabelecido valor máximo e mínimo.</p> <p><i>Subsídio de licença parental:</i> valor fixo, diferenciado em função da redução do tempo de trabalho.</p>	<p><i>Subsídio de maternidade:</i> 80% do salário.</p>	<p><i>Subsídio de maternidade (SM):</i> 70% do salário médio no ano fiscal relevante. Estabelecido valor máximo e valor mínimo.</p> <p><i>Licença parental:</i> não paga</p>	<p><i>Subsídios de maternidade (SM):</i> 100% do salário médio. Estabelecido valor mínimo: 50% do salário mínimo nacional (SMN).</p>	<p><i>Subsídio de gravidez (SG):</i> 80% do salário médio.</p> <p><i>Subsídio parental (SP):</i> 80% do salário, com valor mínimo (primeiros 360 dias); valor mínimo nos restantes 90 dias.</p> <p><i>Subsídio para assistência a filho:</i> 80% da remuneração.</p>
<b>2001</b>	<p>Atualização<sup>1</sup> (SM) &gt; ao IPC.</p>	<p>Atualização (SM): máximo &lt;IPC; mínimo&gt; IPC.</p>		<p>Atualização (SM): máximo e mínimo &gt; IPC</p>	<p><i>Subsídios de paternidade:</i> valor igual ao SM</p> <p><i>Subsídio parental:</i> pagos 15 dias do pai (valor igual ao SM).</p> <p><i>Subsídio para assistência a filho e Subsídio especial para assistência a filhos deficientes:</i> 65% do SMN.</p>	
<b>2002</b>	<p>Atualização (SM): idem 2001</p>	<p>Atualização (SM): máximo e mínimo &gt; IPC</p> <p><i>Subsídio de paternidade:</i> mesmas condições do SM.</p>	<p><i>Licença parental opcional:</i> 30% do salário (até aos 3 anos da criança; após os 3 e até aos 8, sujeito a condição de recursos).</p>	<p>Atualização (SM): idem 2001.</p>		
<b>2003</b>	<p>Atualização (SM): idem 2001</p> <p><i>Subsídio parental: pago a 100%</i>, sujeito a limite máximo; <b>80% para licença de 46 semanas.</b></p> <p><i>Subsídio de educação:</i> até 85% dos custos (creche pública).</p>	<p>Atualização (SM): máximo &gt; IPC; mínimo &lt;IPC.</p>				<p>Valor mínimo (SP) – aumento 100%</p>

**Quadro 11 – Subsídios de maternidade e paternidade: montantes (continuação)**

	Dinamarca	França	Itália	Irlanda	Portugal	Suécia
2004				Atualização (SM): apenas mínimo >IPC.		Valor mínimo (SP) – aumento 50%.
2005	Atualização (SM): idem 2001.	Atualização (SM): idem 2002.	Subsídio de maternidade municipal: valor fixo por criança.	Atualização (SM): idem 2001. Subsídio de maternidade: aumento para <b>75%</b> .  Subsídio para assistência a filho: 100% salário.		
2006	Atualização (SM): idem 2001.	Atualização (SM): idem 2002.		Atualização (SM): idem 2001.  Subsídio de maternidade: aumento para <b>80%</b> .	Subsídio de maternidade: se a opção for de <b>150 dias</b> de licença, o valor correspondente a <b>80%</b> do salário médio.	
2008	Atualização (SM): idem 2001.	Atualização (SM): idem 2002.		Atualização (SM): idem 2001.	Valor mínimo: passou a estar <b>associado ao IAS-Indexante dos Apoios Sociais</b> (valor inferior ao salário mínimo).	Subsídio de gravidez, Subsídio de paternidade e Subsídio parental: <b>redução</b> (de 80%) <b>para 77,6%</b> .  Estabelecido um limite máximo anual para o Subsídio de gravidez e para o Subsídio parental.
2009					Atualização do IAS > ao IPC.	
2010	Atualização (SM): idem 2001.	Atualização (SM): máximo e mínimo < IPC.		Atualização (SM): máximo e mínimo < IPC.	Subsídio parental inicial (antes licença de maternidade): <b>83%</b> do salário médio, <b>para licença de 180 dias</b> .  Subsídio parental alargado (antes Subsídio de licença parental): <b>25% do salário médio</b> .	
2011	Atualização (SM): abaixo do IPC.	Atualização (SM): idem 2002.		Atualização (SM): idem 2010.		Atualização limite SG e SP > IPC.

**Quadro 11 – Subsídios de maternidade e paternidade: montantes (continuação)**

	<b>Dinamarca</b>	<b>França</b>	<b>Itália</b>	<b>Irlanda</b>	<b>Portugal</b>	<b>Suécia</b>
<b>2012</b>	<i>Atualização (SM): idem 2001</i>	<i>Atualização (SM): idem 2003.</i>				<i>Atualização limite SG e SP: idem 2011.</i>
<b>2013</b>	<i>Atualização (SM): idem 2001</i>	<i>Atualização (SM): idem 2002.</i>	<b>Subsídio de paternidade:</b> 100% do salário.			<i>Valor mínimo (SP) – aumento 25%</i>  <i>Atualização limite SG e SP: idem 2011.</i>  <b>Subsídio de assistência a criança (municipal):</b> valor fixo por criança.
<b>2014</b>	<i>Atualização (SM): idem 2001</i>	<i>Atualização (SM): idem 2001.</i>		<b>Subsídio de maternidade:</b> <b>valor semanal fixo.</b>		
<b>2015</b>	<i>Atualização (SM): idem 2001</i>	<i>Atualização (SM): idem 2002.</i>				<i>Atualização limite SG &lt;IPC.</i>
<b>2016</b>	<i>Atualização (SM): idem 2001</i>		<b>Licença parental opcional:</b> paga se utilizada <b>até aos 6 anos</b> da criança.			<b>Diminuição</b> limite SG e SP.
<b>2017</b>	<i>Atualização (SM): idem 2001</i>	<i>Atualização (SM): idem 2003.</i>		<b>Subsídio de paternidade:</b> <b>valor semanal fixo.</b>	<i>Atualização do IAS: &lt; ao IPC.</i>	<i>Valor mínimo (SP) – aumento 10%</i>  <i>Atualização limite SG e SP &lt; ao IPC.</i>

Fonte: Missoc (Database); International Network on Leave Policies & Research (diversos anos).

Notas: TD = Trabalhador dependente; TI = Trabalhador independente; IPC = Índice de Preços no Consumidor.

<sup>1</sup> Na DK e SE a atualização de valores foi analisada com base na moeda nacional, uma vez que estes países não aderiram ao euro. Contudo, na DK, se tomarmos como referência os valores em euros, é perceptível a existência de um período adicional sem atualização (2005-2007).

**Quadro 12 – Subsídios de maternidade e paternidade e licenças: duração**

	<b>Dinamarca</b>	<b>França</b>	<b>Itália</b>	<b>Irlanda</b>	<b>Portugal</b>	<b>Suécia</b>
<b>2000</b>	<p><i>Subsídio de maternidade:</i><sup>1</sup> 4 semanas antes da data esperada do parto e 24 semanas após (as últimas 10 podem ser a favor do pai).</p> <p><i>Subsídio de paternidade:</i> pagamento durante 2 semanas, no prazo de 14 semanas após o nascimento e de mais 2 semanas após o termo do período de 24 semanas.</p> <p><i>Subsídio parental:</i> 26 semanas, <sup>2</sup> de licença partilhada (após o termo das 24 semanas), até que a criança complete 8 anos.</p>	<p><i>Subsídio de maternidade</i> (apenas se o trabalho for interrompido): 16 semanas (6 antes do parto e 10 depois).<sup>3</sup></p> <p>A licença pode ser dividida, por acordo entre os progenitores.</p> <p><i>Subsídio de licença parental:</i> até aos 3 anos da criança (com redução do tempo de trabalho).</p>	<p><i>Subsídio de maternidade</i> (apenas se o trabalho for interrompido): 20 semanas (8 antes do parto).<sup>4</sup></p> <p><i>Licença opcional:</i> não está regulamentado subsídio de paternidade, mas os pais podem gozar 12 semanas (pós-parto), em caso de morte ou incapacidade física ou mental da mãe, se tiverem a criança em exclusivo a seu cargo ou se a mãe não solicitar a licença de maternidade (devem estar empregados).</p>	<p><i>Subsídio de maternidade:</i> 14 semanas (pelo menos 4 devem ser gozadas antes do nascimento) + 4 não pagas.<sup>5</sup></p> <p><i>Licença parental:</i> 14 semanas, não pagas, para cada progenitor (até que a criança complete 5 anos).</p>	<p><i>Subsídio de maternidade</i> (SM): 110 dias (90 dos quais após o parto).<sup>6</sup></p> <p><i>Subsídio de paternidade</i> (SP) (em caso de morte ou incapacidade física ou mental da mãe ou baseado numa decisão conjunta dos progenitores): duração definida em função do tempo a que a mãe teria direito.</p>	<p><i>Subsídio de gravidez:</i> máximo de 50 dias.<sup>7</sup></p> <p><i>Subsídio parental:</i><sup>8</sup> 450 dias por criança (mãe pode gozar 60 antes da data prevista do parto; pai e mãe: até aos 8 anos da criança). Obrigatórios 30 para cada progenitor. O pai tem direito a 10 (nos primeiros 2 a seguir ao nascimento). Cada progenitor pode gozar uma licença não paga até aos 18 meses da criança.</p> <p><i>Subsídio parental temporário:</i> máximo 60 dias por ano até a criança completar 12 anos (para assistência na doença).</p>
<b>2001</b>			<p><i>Subsídio de maternidade:</i> introduzida a opção <b>4 semanas e 16 semanas</b>, antes e após o parto.</p>		<p><i>SM:</i> aumenta para <b>120 dias</b>.</p> <p><i>SP:</i> <b>5 dias</b>, consecutivos ou não, durante o primeiro mês.</p> <p><i>Subsídio parental:</i> licença por 3 meses, (não paga) até aos 6 anos da criança. <b>Pai tem 15 dias</b> pagos se gozados a seguir à licença de maternidade.</p> <p><i>Subsídio para assistência a filho</i> (&lt; de 10 anos ou deficiente): máximo de 30 dias, por criança e ano civil, para assistência na doença (concedido a pai ou mãe).</p> <p><i>Subsídio especial para assistência:</i> deficientes profundos e doentes crónicos: máximo 6 meses (pai ou mãe).</p>	

**Quadro 12 – Subsídios de maternidade e paternidade e licenças: duração (continuação)**

	<b>Dinamarca</b>	<b>França</b>	<b>Itália</b>	<b>Irlanda</b>	<b>Portugal</b>	<b>Suécia</b>
<b>2002</b>		<i>Subsídio de paternidade: 11 dias</i> , a serem gozados pelo pai nos 4 meses seguintes ao nascimento. <sup>9</sup>	<i>Licença parental opcional:</i> TD - 6 meses (cada progenitor), sem ultrapassar os 10 meses (a serem gozados até aos 8 anos da criança). Se o pai utilizar a licença opcional completa aumenta 1 mês. <sup>10</sup> TI – 3 meses.	<i>Subsídio de maternidade:</i> aumento para <b>18 semanas + 9 não pagas</b> .		<i>Subsídio parental:</i> aumento para <b>480 dias (60 obrigatórios)</b> para cada progenitor).  <i>Subsídio parental temporário:</i> <b>1 dia</b> por ano para acompanhamento escolar (de crianças entre os 6-11).
<b>2003</b>	<i>Subsídio de maternidade: 18 semanas</i> pagas (4 semanas antes do nascimento e 14 após).  <i>Subsídio de paternidade: 2 semanas</i> contínuas dentro das 14 semanas após o nascimento.  <i>Subsídio parental: 32 semanas</i> , de licença partilhada (após as 14 semanas), que deve ser gozada até que criança complete 9 anos.  Possibilidade de prolongar a licença até 40 (TI) ou até 46 semanas (TD) sem aumento de benefício.					<i>Subsídio parental temporário:</i> aumento para <b>120 dias</b> por ano.
<b>2005</b>			<i>Subsídio de maternidade municipal:</i> pago por 5 meses (não acumula com outros apoios; pode ser pago o diferencial).	<i>Subsídio para assistência a filho:</i> 3 dias por ano até ao máximo de 5 dias em 3 anos.		
<b>2006</b>					<i>SM:</i> extensão possível até <b>150 dias</b> (+ 30 dias). No período inicial de 120 dias, <b>6 semanas têm que ser gozadas pela mãe</b> . <i>Subsídio especial para assistência:</i> até <b>4 anos</b> .	

**Quadro 12 – Subsídios de maternidade e paternidade e licenças: duração (continuação)**

	Dinamarca	França	Itália	Irlanda	Portugal	Suécia
2007				<i>Licença de maternidade:</i> aumento para <b>22 semanas + 12 não pagas.</b>		
2008		<i>Licença de maternidade:</i> <b>possibilidade de adiar o período pré-parto</b> , para o período após o nascimento (máximo de 3 semanas e com indicação médica).		<i>Licença de maternidade:</i> aumento para <b>26 semanas</b> (pelo menos <b>2</b> devem ser gozadas antes do parto) + <b>16 não pagas.</b>		
2009						<i>Licença de Maternidade:</i> <b>obrigatórias 2 semanas</b> antes ou depois do parto. A inclusão deste período no <i>Subsídio parental</i> é opcional.
2010					<p><i>Subsídio parental inicial (ex-SM):</i> pode aumentar <b>30 dias</b> (total 180) se cada progenitor gozar, em exclusivo, 30 dias seguidos, ou dois períodos de 15 dias seguidos, após o período obrigatório da mãe. Período exclusivo da mãe: <b>30 dias voluntários antes do nascimento e 45 dias obrigatórios após</b> (incluído na licença parental inicial).</p> <p>Período exclusivo do pai (<i>ex-SP</i>): <b>aumento para 10 dias</b>, 5 dos quais imediatamente após o parto e <b>licença voluntária de 10 dias</b>, consecutivos ou não, a gozar durante a licença inicial da mãe.</p> <p><i>Subsídio para assistência a filho:</i> limite de idade passa a <b>12 anos; após essa idade dispensa de 15 dias.</b></p>	

**Quadro 12 – Subsídios de maternidade e paternidade e licenças: duração (continuação)**

	Dinamarca	França	Itália	Irlanda	Portugal	Suécia
2012						<b>Introduzida a possibilidade</b> de ambos os pais gozarem em conjunto um período de 30 dias, durante o primeiro ano de vida da criança. Esta licença (de 60 dias) está incluída no total de 480 dias de licença parental paga.
2013	<i>Subsídio para assistência a filho:</i> 1 dia para cuidar de filho doente (cada vez que ocorra esta circunstância).		<i>Subsídio de paternidade: 1 dia obrigatório para o pai</i> (a usar no prazo de cinco meses após o nascimento e em acumulação com a licença maternidade) + 2 dias em substituição da licença de maternidade. Apenas TD.  <i>Vouchers:</i> até 11 meses após o nascimento, em alternativa à licença parental opcional (vales para aquisição de serviços de <i>baby sitting</i> ou de serviços públicos de guarda de crianças); máximo seis meses e limite máximo.			
2014				<i>Licença parental: 18 semanas.</i>		<i>Subsídio parental:</i> alargado até aos 12 anos, para crianças nascidas a partir de 2014; (80% da licença tem que ser gozada até ao 4.º aniversário).
2015			<i>Licença parental opcional: pode ser prolongada</i> após os 6 meses, por um máximo de 5 meses. Neste caso, o subsídio será pago apenas se o salário dos pais não exceder 2,5 vezes o valor da pensão mínima.			

**Quadro 12 – Subsídios de maternidade e paternidade e licenças: duração (continuação)**

	Dinamarca	França	Itália	Irlanda	Portugal	Suécia
<b>2016</b>			<i>Subsídio de paternidade: alargado a TI.</i>  <i>Licença parental opcional: a extensão da licença pode ser gozada até aos 12 anos da criança.</i>		<i>Licença parental inicial reservada ao pai (ex-SP): licença obrigatória passa de 10 para 15 dias.</i>	<i>Subsídio parental: obrigatórios 90 dias para cada progenitor.</i>
<b>2017</b>	Os pais têm <b>direito combinado</b> aos benefícios (deixa de haver diferenciação entre o que é gozado pela mãe ou pelo pai).		<i>Licença de paternidade: passou de 1 para 2 dias.</i>	<i>Subsídio de paternidade: 2 semanas pagas no prazo de seis meses após o nascimento/adoção da criança.</i>		

Fonte: Missoc (Database); International Network on Leave Policies & Research (diversos anos).

<sup>1</sup> Na Dinamarca, os vários subsídios estão incluídos na *Licença Parental*.

<sup>2</sup> Em caso de adoção: pagamentos por 24 semanas a partir da data em que os pais realmente se encarregam da criança; alterado em 2003: 46 semanas.

<sup>3</sup> Aplicável às situações de adoção; a *Licença de maternidade* aumenta a partir do 3.º filho e com nascimentos múltiplos (3.º filho: 28 semanas; nascimentos múltiplos: até 46 semanas).

<sup>4</sup> Aplicável às situações de adoção; em caso de nascimentos múltiplos a licença pós-parto aumenta 12 semanas.

<sup>5</sup> Aplicável às situações de adoção; Licença por adoção com a duração da licença de maternidade pós-parto.

<sup>6</sup> Aplicável às situações de adoção; Licença por adoção com duração de 60 dias; alterado: 2001: 100 dias; 2010: igual ao *Subsídio parental inicial*; nascimentos múltiplos: + 30 dias;

<sup>7</sup> Na Suécia, a licença de maternidade não está regulamentada. As mães têm direito a uma quota específica, incluída na *Licença Parental*.

<sup>8</sup> Aplicável às situações de adoção; nascimentos múltiplos: + 180 dias por criança (os 10 dias do pai, duplicam); em 2008 foi alargado aos pais em coabitação (5 dias cada).

<sup>9</sup> *Subsídio de paternidade*: aumenta para 18 dias em caso de nascimentos múltiplos.

<sup>10</sup> Duplica em caso de gémeos e triplica com trigémeos (licença por criança).

**Quadro 13 – Subsídio a crianças e jovens: cobertura e condições**

	<b>Dinamarca</b>	<b>França</b>	<b>Itália</b>	<b>Irlanda</b>	<b>Portugal</b>	<b>Suécia</b>
<b>2000</b>	Crianças residentes. Um dos pais deve pagar impostos no país.	Crianças residentes. O agregado familiar deve ter pelo menos duas crianças.	TD. O rendimento anual não pode ultrapassar o limite legalmente fixado.	Todas as crianças residentes.	Criança a cargo de um TD (cobertura voluntária para TI).	Todas as crianças residentes (período mínimo de residência de 6 meses da criança ou do progenitor).
<b>2001</b>			<b>Pelo menos 70%</b> dos rendimentos devem provir do trabalho dependente.			<b>Se a criança se ausentar do país por menos de 6 meses, o apoio continua a ser pago.</b>
<b>2004</b>					<b>Todas as crianças residentes.</b> <b>Introduzida condição de recursos:</b> rendimento inferior a 5 vezes o SMN.	
<b>2006</b>		<b>Residentes regulares.</b>				
<b>2007</b>			<b>Introduzida a condição de residência no país.</b>			
<b>2008</b>					O referencial anterior (salário mínimo) é substituído pelo Indexante <b>dos Apoios Sociais (IAS)</b> .	
<b>2011</b>					<b>Alterada a condição de rendimento</b> (o rendimento familiar não pode ser superior a 1,5 vezes o valor do IAS); <b>introduzida nova condição:</b> disponibilidade financeira do requerente ou do agregado familiar não superior a 240 vezes o IAS.	
<b>2012</b>	<b>Alargamento a refugiados.</b>					
<b>2013</b>	Requisito adicional: <b>que o requerente tenha pelo menos 2 anos de residência ou emprego na Dinamarca nos 10 anos prévios a cada prestação (exceto refugiados).</b>					<b>O limite de 6 meses</b> para ausência do país (e manutenção do subsídio) <b>não se aplica se o país de destino pertencer à EU/EFTA.</b>

**Quadro 13 – Subsídio a crianças e jovens: cobertura e condições** (continuação)

	Dinamarca	França	Itália	Irlanda	Portugal	Suécia
<b>2014</b>			A criança pode residir em Itália, noutro país da UE ou em país com acordo de segurança social com a Itália.			
<b>2017</b>			Incluídos os parceiros em <b>união civil</b> (e casais do mesmo sexo em parceria registada).  <b>Alargamento a cidadãos de países terceiros</b> (residentes de longa duração).	Independentemente do tipo de agregado familiar em que se inserem.	Independentemente do tipo de agregado familiar em que se inserem.	Todos as crianças residentes, independentemente do tipo de família em que coabitam (incluindo uniões de facto e casais do mesmo sexo).

Fonte: Missoc (Database).

Notas: TD = Trabalhadores dependentes; TI = Trabalhadores independentes; SMN = Salário mínimo nacional.

**Quadro 14 – Subsídio a crianças e jovens: limites de idade**

	Dinamarca	França	Itália	Irlanda	Portugal	Suécia
<b>2000</b>	18 anos.	20 anos.	Normal: 18 anos Deficiência grave: sem limite.	Normal: 16 anos; Se continuar a estudar ou com deficiência grave: 19 anos.	Normal: 16 anos. Se continuar no ensino ou em formação profissional: 24 anos. Deficiência grave: extensão, em certos casos, até 3 anos.	Normal: 16 anos. Prorrogação para jovens a frequentar o ensino superior.
<b>2004</b>					<b>Variável com o grau de ensino: 18, 21 ou 24.</b>	
<b>2011</b>				Se continuar a estudar ou com deficiência grave: <b>até completar 18 anos;</b>		
<b>2014</b>			<b>Estudantes</b> ou em <b>formação profissional</b> , dependentes de <b>um agregado familiar com pelo menos 6 elementos</b> (pais + 4 filhos): <b>21 anos;</b>			

Fonte: Missoc (Database).

**Quadro 15 – Subsídio a crianças e jovens: montantes**

	<b>Dinamarca</b>	<b>França</b>	<b>Itália</b>	<b>Irlanda</b>	<b>Portugal</b>	<b>Suécia</b>
<b>2000</b>	Valor mensal ( <i>SCJ</i> ): variável e decrescente com a com a idade (definidos três grupos etários: 0-3; 3-7; 7-18 anos).	Valor mensal ( <i>SCJ</i> ): variável com o número de filhos (crescente até ao 6º e fixo após).  <i>Suplemento mensal (SM)</i> : variável e crescente com a idade (+ de 11 e + de 16 anos).  Exceto para a 1.ª criança em famílias com menos de 3 filhos.	Valor mensal ( <i>SCJ</i> ): variável (de forma regressiva) com o escalão de rendimento e com a dimensão o agregado familiar.  Dos 3 escalões definidos, o <i>SCJ</i> não é atribuído aos agregados com rendimento mais elevado, o que constitui um limite ao acesso.	Valor mensal ( <i>SCJ</i> ): variável com o número de filhos (1º e 2º filho; a partir do 3º filho).  No caso de nascimentos múltiplos, o valor aumenta entre 50% a 100%.	Valor mensal ( <i>SCJ</i> ): variável com o rendimento (regressivo), número de filhos (progressivo) e idade das crianças (regressivo).  Rendimento: três escalões em função do salário mínimo nacional ( <i>SMN</i> ).	Valor mensal ( <i>SCJ</i> ): montante único.
<b>2001</b>	Atualização dos valores.	Atualização dos valores ( <i>SCJ</i> ).	Atualização dos escalões.	Atualização dos valores.	Atualização dos valores.	Atualização dos valores.
<b>2002</b>	Atualização dos valores.	Atualização dos valores ( <i>SCJ</i> e <i>SM</i> ).	Atualização dos escalões.	Atualização dos valores.		
<b>2003</b>	Atualização dos valores.	Atualização dos valores ( <i>SCJ</i> e <i>SM</i> ).	Atualização dos escalões.		Atualização dos valores.	
<b>2004</b>	Atualização dos valores.	Atualização dos valores ( <i>SCJ</i> e <i>SM</i> ).  <b>É introduzido um apoio fixo</b> , pago no máximo durante 1 ano, às famílias com pelo menos 3 filhos e com 1 filho até aos 20 anos.			Valor mensal ( <i>SCJ</i> ): definido em função do rendimento e da idade da criança. Rendimento: passaram a estar definidos <b>6 escalões</b> de rendimento em função do <i>SMN</i> . O <b>6º escalão</b> (rendimento acima de 5x <i>SMN</i> ) <b>deixou de ter acesso ao <i>SCJ</i></b> .  Atualização dos valores.	
<b>2005</b>	Atualização dos valores.	Atualização dos valores (todas as prestações).	Atualização dos escalões.		Atualização dos valores.	
<b>2007</b>	Atualização dos valores.	Atualização dos valores (todas as prestações).	Atualização dos escalões e dos valores mensais.	Atualização dos valores.	.	Atualização dos valores.

**Quadro 15 – Subsídio a crianças e jovens: montantes (continuação)**

	<b>Dinamarca</b>	<b>França</b>	<b>Itália</b>	<b>Irlanda</b>	<b>Portugal</b>	<b>Suécia</b>
<b>2008</b>	Atualização dos valores.	Atualização dos valores (todas as prestações).		Atualização dos valores.	O rendimento passou a estar definido em % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Atualização dos montantes.	Redução dos valores.
<b>2009</b>	Atualização dos valores.	Atualização dos valores (todas as prestações).  Suplemento mensal passou a estar definido para: i) crianças nascidas antes de 1/05/1997; ii) crianças nascidas após 1/05/1997.	Atualização dos escalões e dos valores mensais.	Atualização dos valores.  Introduzido um apoio adicional para jovens com 18 anos (valor correspondente a metade do SCJ).	Atualização dos montantes.	Redução dos valores.
<b>2010</b>	Atualização dos valores.		Atualização dos escalões.	Atualização dos valores.  Eliminado o apoio adicional para jovens com 18 anos.	Atualização dos montantes.	Atualização dos valores.
<b>2011</b>	SCJ - Desdobramento do 3.º grupo etário: 7-14 e 14-17 (este com menor valor).  Introdução de um limite máximo de apoios por família.	Atualização dos valores (SCJ e do SM).  O suplemento mensal passou a estar definido para 3 grupos etários: + de 11; + de 14; + de 16 anos.	Atualização dos escalões.	SCJ: redução valores até ao 3.º filho.  Introduzido apoio para o 4º filho.	Rendimento: passou a estar definido em 4 escalões (% IAS).  O 4º escalão (1,5xIAS) deixou de ter acesso ao SCJ.  SCJ: redução de valores para o 1º e 2º escalões.	Atualização dos valores.
<b>2012</b>			Atualização dos escalões.	SCJ: atualização valores, mas redução para a 4.ª criança.		
<b>2013</b>	Atualização dos valores.		Atualização (escalões e valores).	SCJ: redução dos valores.	.	Atualização dos valores.
<b>2014</b>	Introdução de um coeficiente de redução, a partir de determinado rendimento.		Atualização dos escalões.	SCJ: passou a prestação de montante único.		Redução dos valores.

**Quadro 15 – Subsídio a crianças e jovens: montantes (continuação)**

	<b>Dinamarca</b>	<b>França</b>	<b>Itália</b>	<b>Irlanda</b>	<b>Portugal</b>	<b>Suécia</b>
<b>2015</b>	Atualização dos valores.	Atualização dos valores (todas as prestações).  SCJ: valor diferenciado até ao 4.º filho.  O suplemento mensal passou a ser atribuído apenas a crianças com mais de 14 anos.  SCJ: Redução para 50% ou 25%, para famílias com elevado rendimento.	Atualização dos escalões e dos valores mensais.	Atualização do valor.		Redução dos valores.
<b>2016</b>	Atualização dos valores.			Atualização do valor.		
<b>2017</b>	Atualização dos valores.	Atualização dos valores (todas as prestações).	Atualização dos escalões.		Rendimento: definido em % do SMN. Retornado o 4º escalão (entre 1.5 a 2.5xSMN) mas apenas para crianças até 3 anos.  Atualização dos montantes.	

Fonte: Missoc (Database).

**Quadro 16 – Subsídios de nascimento e adoção (SNA)**

	Dinamarca	França	Itália	Irlanda	Portugal	Suécia
2000	<i>SNA</i> : montante mensal por criança até o 7.º aniversário, em caso de nascimentos múltiplos ou de adoção de mais de uma criança nascida na mesma data.	<i>SNA</i> : montante mensal por criança (desde o 1.º filho). Pago a partir do 4.º mês de gestação até os 3 anos. Adoção: pago a partir da chegada da criança, por um período até 21 meses. Sujeito a condição de recursos.	Incluído nos apoios à maternidade/paternidade.	Subsídio em caso de nascimentos múltiplos (pagamento único) com igual apoio aos 4 e 12 anos.	Não aplicável.	Não aplicável.
2001	<b>Introduzido</b> subsídio (prestação única) em caso de <b>adoção de uma criança estrangeira.</b>		<b>Introduzido</b> subsídio nascimento do <b>terceiro filho</b> , dependente do nível de rendimento.			<b>Introduzido</b> subsídio (prestação única) em caso de <b>adoção de criança estrangeira.</b>
2004		<b>Introduzido</b> um <i>Prémio de nascimento / adoção</i> (PNA): pagamento mensal até ao 7.º mês de gestação (ou criança adotada idade < 20 anos. Sujeito a condição de recursos. <i>SNA</i> : pagamento a partir do mês <b>anterior ao nascimento</b> até aos 3 anos <b>Adoção: até aos 3 anos.</b> Atualização do montante.	<b>Introduzido</b> um <i>apoio</i> (pago por uma só vez) para cada do 2.º filho (crianças nascidas ou adotadas entre 01/12/2003 e 31/12/2004; não relacionado com o rendimento).			
2005	Atualização de montantes.	Atualização de montantes.				
2008					<b>Abono de família pré-natal:</b> pagamento mensal a partir do 13.º dia de gravidez e durante 6 meses. Montante e condições: iguais ao SCJ.	
2010	Atualização de montantes.	Atualização de montantes.				
2015	Atualização de montantes.	PNA: passa a ser pago a partir do <b>2.º mês após o nascimento (ou adoção).</b> Atualização de montantes.	<b>Introduzido</b> um <i>Bónus para o 4.º filho</i> : pagamento único, sujeito a condição de recursos.			

Fonte: Missoc (Database).

**Quadro 17 – Subsídios para famílias monoparentais**

	<b>Dinamarca</b>	<b>França</b>	<b>Itália</b>	<b>Irlanda</b>	<b>Portugal</b>	<b>Suécia</b>
<b>2000</b>	Complemento (por trimestre e criança) e suplemento (por trimestre) às prestações gerais. Comprovação anual da situação de monoparentalidade.	Garantia de rendimento familiar mínimo: pessoas solteiras, grávidas ou com pelo menos uma criança. Montante base acrescido de um complemento por criança.	Majoração das prestações gerais.	Montante base e suplemento por criança (semanal). Principais condições: ter a custódia e a criança a seu cargo; não viver em coabitação. Sujeito a condição de recursos.		
<b>2005</b>	Atualização de montantes.	Atualização de montantes.		Atualização do montante base e suplemento.		
<b>2009</b>					<b>Majoração</b> de 20% das prestações gerais.	
<b>2010</b>	Atualização de montantes.	Atualização de montantes.		Atualização do montante base e suplemento.		
<b>2012</b>	<b>Alteradas as condições de acesso:</b> residentes com nacionalidade dinamarquesa, estatuto de refugiado ou estrangeiros e tempo de residência de 6 meses, 1 ou 3 anos, respetivamente.	<b>Alteração</b> na formação do apoio: montante base diferenciado para 1 ou 2 crianças e complemento para 3ª e seguintes.				
<b>2015</b>	Atualização de montantes.	Atualização de montantes.		Atualização do montante base e suplemento.		
<b>2017</b>	Atualização de montantes.	Atualização de montantes.			Aumento da majoração para <b>35%</b> .	

Fonte: Missoc (Database).

**Quadro 18 – Outras prestações familiares**

	Dinamarca	França	Itália	Irlanda	Portugal	Suécia
2000		<p><i>Suplemento para famílias numerosas (SPN):</i> famílias com pelo menos 3 crianças com mais de 3 anos ou menos de 21 anos. Sujeito a condição de recursos.</p> <p><i>Subsídio de habitação:</i> calculado tendo em conta as despesas de arrendamento e o rendimento do beneficiário. Pode ser majorado baixos rendimentos.</p> <p><i>Subsídio no início do ano letivo (SIAL):</i> crianças dos 6 aos 18 anos. Sujeito a condição de recursos.</p> <p><i>Subsídio para acompanhamento de criança em casa:</i> crianças até aos 6 anos. Montante depende da idade da criança e do rendimento da família.</p> <p><i>Subsídio para contratação de ama:</i> apoio idêntico ao</p> <p><i>Subsídio para acompanhamento de criança em casa:</i> reforçado com pagamento integral dos custos de segurança social, desde que o salário bruto não exceda 5 x o salário mínimo.</p>		<p><i>Suplemento de rendimento familiar (SEF):</i> subsídio semanal para famílias com salários baixos e crianças.</p> <p>Condições: ter trabalhado pelo menos 19 horas por semana (horas trabalhadas por um parceiro podem ser adicionadas); ter a seu cargo uma criança até aos 18 anos ou até 22 anos se estiver a estudar a tempo inteiro. Montante: 60% da diferença entre o rendimento da família e o limite máximo de acesso fixado para a dimensão da família.</p>		<p><i>Suplemento para famílias numerosas:</i> a partir do 3º filho (montante crescente).</p> <p><i>Subsídio de habitação:</i> atribuído a famílias com baixos salários tendo em os custos da habitação, o rendimento do beneficiário e a composição do agregado familiar.</p>
2001	<p><i>Subsídio para pais estudantes (SPE):</i> pago por trimestre a cada progenitor a estudar, mas apenas um por filho.</p>		<p><i>Subsídio para famílias numerosas (3 ou mais filhos):</i> montante fixo por criança e diferenciado em caso de realização de atividade profissional temporária. Residentes ou pessoas com autorização de residência.</p>			

**Quadro 18 – Outras prestações familiares (continuação)**

	Dinamarca	França	Itália	Irlanda	Portugal	Suécia
2003		Atualização montante (SIAL).				
2004					<i>Suplemento ao apoio escolar:</i> crianças entre 6 e 16 anos e rendimento familiar < 50% do salário mínimo. Montante igual SCJ (1.º nível de rendimento).	
2005	Atualização de montantes.	Atualização de montantes (SIAL e SPN).	<i>Subsídio famílias numerosas:</i> pagamento mensal, <b>durante 13 meses</b> (municipal).	<i>SEF:</i> acesso alargado a 38 horas de trabalho por quinzena.		
2008					<b>Alterado o indexante: IAS.</b>	
2009			<i>Bónus Social</i> (valor mensal em cartão): para aumentar o poder de compra das famílias carenciadas com crianças com < 3 anos. Limite máximo de rendimento anual.			
2010	<i>SPE:</i> a atribuição <b>passou a depender do rendimento.</b>	<i>SIAL:</i> variável em <b>função do grupo etário da criança.</b>				
2014	<b>Introduzido</b> um <i>subsídio complementar mensal para pais em estágio:</i> concedido uma vez para cada pai, independentemente do número de filhos. Montante variável: 55% da diferença entre o subsídio de estudo para pais e o rendimento atual.					<i>Subsídio de habitação:</i> <b>passou a depender do número de filhos</b> (montantes máximos).
2015	Atualização do montante (SPE).	Atualização dos montantes (SIAL e SPN).	<i>Bónus bebé:</i> subsídio, para famílias de baixo rendimento, com pelo menos 4 dependentes com idade <18 anos. Pago durante 3 anos, valor mensal dependente do rendimento.			Atualização dos montantes.
2017	Atualização do montante (SPE).	Atualização dos montantes (SIAL e SPN).				Atualização dos montantes.

Fonte: Missoc (Database).